RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.saude.gov.br

EDITAL Nº 493/2026

Processo nº 00610999.000351/2026-01

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº **493/2026**

OBJETO: Pregão Eletrônico para contratação de empresa especializada no fornecimento de **carga de gás liquefeito de petróleo (GLP), botijões tipo P13 e cilindros tipo P45**, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender às necessidades dos Hospitais e Unidades de Referência da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte (SESAP/RN), localizados nas áreas de abrangência da II, IV, VI e VIII Unidades Regionais de Saúde Pública (URSAPs), conforme especificações, condições e quantitativos constantes no **item 1.3 – Distribuição de Gás de Cozinha.**

Tipo de disputa: menor preço por item.

IMPORTANTE:

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 19/11/2026.

HORÁRIO (Brasília/Distrito Federal): às 10:00horas.

LOCAL: *www.comprasnet.gov.br*

CÓDIGO UASG: 925550

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de **Brasília /DF.**

PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO: ATÉ DIA-16/NOVEMBRO/2026

Pregoeiro(a): CARLA JULIANA GOMES DE SOUZA

Endereço: *Secretaria de Estado da Saúde Pública*

Comissão Permanente de Licitação

Email: sesap.cpl@gmail.com

WhatsApp: 84 3232-2671

CNPJ: 08.241.754/0001-45

ComprasNet: www.gov.br/compras/pt-br e www.compras.rn.gov.br

A Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, torna público, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na sua forma ELETRÔNICA – tipo MENOR PREÇO POR ITEM, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Estadual nº 675/2020, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislação estadual aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

Pregão Eletrônico para contratação de empresa especializada no fornecimento de **carga de gás liquefeito de petróleo (GLP), botijões tipo P13 e cilindros tipo P45**, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender às necessidades dos Hospitais e Unidades de Referência da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte (SESAP/RN), localizados nas áreas de abrangência da II, IV, VI e VIII Unidades Regionais de Saúde Pública (URSAPs), conforme especificações, condições e quantitativos constantes no **item 1.3 – Distribuição de Gás de Cozinha.**

1.1. Havendo qualquer discordância na especificação entre o Edital e do Termo de Referência, prevalecerá a do Termo de Referência.

1.2. O orçamento estimado para a contratação terá caráter sigiloso, e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da fase lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

2.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. Caso os documentos apresentados no SICAF estejam atualizados e completos, poderá substituir a exigência de documentos no curso da licitação.

2.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

b) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

d) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

2.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.6. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

2.7. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

2.8. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

2.10. **Não poderão participar deste Pregão:**

- Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

- Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, conforme justificativa acostada aos autos do processo administrativo.

3. DA IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

3.3.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, salvo quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, o licitante que o tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois da abertura das propostas de preços, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.5. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

3.6. Não serão conhecidas as impugnações apresentados fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

3.7. **O(s) pedido(s) de esclarecimento(s) ou impugnação(ções)** deverão ser encaminhados pelo **e-mail: sesap.cpl@gmail.com**.

3.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.9. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.10. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnação serão divulgadas pelo sistema em campo próprio e vincularão os participantes e a administração.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.4. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.5. De acordo com o art. 63, II, da Lei nº 14.133, de 2021, será exigida a apresentação dos documentos para habilitação apenas pelo licitante vencedor, tendo em vista que a fase de habilitação não antecede a de julgamento na presente licitação.

4.6. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

4.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, *o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;*
- Fabricante;
- Marca (Exceto quando se tratar de marca própria e exclusiva, situação em que a licitante deve expressar que se trata de "marca própria e exclusiva", evitando uma identificação antecipada);
- *Valor total do item;*
- *Valor unitário*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

5.3. A inconformidade das informações cadastradas com as das propostas poderá acarretar na desclassificação da empresa.

5.4. O preço deverá ser cotado em moeda corrente nacional com no máximo quatro casas decimais após a vírgula e estarem inclusas todas e quaisquer despesas, tais como: frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto.

5.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta dias)**,** a contar da data de sua apresentação.

5.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.3. Também será desclassificada a licitante que se identificar durante o cadastro de proposta no sistema, conforme previsto no item do Preenchimento da Proposta.

6.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7. Durante a sessão de disputa, poderá ocorrer abertura de vários itens simultaneamente cabendo ao Licitante acompanhar atentamente as convocações do pregoeiro quanto as chamadas para os Itens.

6.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do *item*.

6.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.12. *O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R$ 0,01 (um centavo).*

6.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 5 (cinco) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com um lance final e fechado, observados os seguintes procedimentos:

a) A disputa terá duração inicial de 15 (quinze) minutos e, após tal prazo, o Sistema encaminhará aviso de fechamento iminente da primeira parte dos lances, após o que transcorrerá um segundo período de

tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

b) Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% superiores àquela possam ofertar **um lance final e fechado** em até 5 (cinco) minutos, o qual será **sigiloso** até o encerramento deste prazo;

c) Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas na alínea anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 3, oferecer **um lance final e fechado** em até 5 (cinco) minutos, o qual será **sigiloso** até o encerramento deste prazo;

d) Após o término dos prazos estabelecidos nas alíneas anteriores, o Sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores;

e) Não havendo **lance final e fechado** classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar **um lance final e fechado** em até 5 (cinco) minutos, o qual será **sigiloso** até o encerramento deste prazo;

f) Poderá o Pregoeiro, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante a fase aberta de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível ou que entenda ter sido lançado erroneamente. Nesta hipótese, deverá encaminhar mensagem à licitante na qual faculte o direito de repetir tal lance.

6.16.1. Os licitantes não devem manter contato, seja por e-mail ou por telefone, durante a fase de lances com o pregoeiro ou membros da comissão para evitar identificação. Qualquer problemática deverá ser analisada em momento posterior à fase de lances.

6.16.2. Por impossibilidades do sistema, não é possível realizar a exclusão de lances durante a fase de prorrogação.

6.17. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços simbólicos ou irrisórios.

6.18. Durante o transcurso da sessão pública de lances, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015. Também devem ser considerados os dispositivos previstos na LC nº 675/2020.

6.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio automático do sistema entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
2. empresas brasileiras;
3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.31. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.32. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.33. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.34. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.35. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.36. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DO JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, de 24(vinte e quatro) horas e a ocorrência será registrada em ata;

7.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para, em prazo definido pelo mesmo, enviar documento digital complementar por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, através de comunicação via sistema, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9. O documento de proposta deverá:

- ser em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.
- conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

7.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

7.11. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor

global em algarismos e por extenso (art. 12, II, da Lei nº 14.133/2021).

7.12. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

7.13. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7.14. A proposta deverá obedecer aos termos do Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

7.15. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a verificação do eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, tanto em relação à empresa como também em relação ao sócio majoritário, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- Em caso de licitação que envolva objeto sujeito à registro na ANVISA, também será feita consulta no portal da agência.

7.16. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

7.17. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.18. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.19. O (a) Pregoeiro (a) poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e/ou da documentação, podendo solicitar amostras dos materiais aos arrematantes, para realização de testes complementares necessários a verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, através do sistema, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo estipulado, contado da convocação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

7.20. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do SESAP/RN ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para verificar a aceitabilidade das propostas caso tenha alguma dúvida. No julgamento das propostas, e considerando o interesse público na maior competitividade possível no certame, o pregoeiro **poderá:**

- solicitar complementação de informações, documentos e **ajustes na proposta escrita** para fins de atendimentos das exigências legais e editalícias;
- solicitar **ajustes aritméticos e/ou de percentuais e valores da planilha de custo e formação de preços** para fins de adequação da proposta às exigências legais e editalícias, vedada majoração dos valores proposto;
- **sanar erros ou falhas** que não alterem a substância e nem a validade jurídica das propostas e documentos anexos, mediante **despacho fundamentado**, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação;
- **realizar diligências** em sítios oficiais e/ou via telefone para fins de complementação de informações acessórios ou que não prejudiquem a segurança da proposta do particular, sendo tudo consignado, via CHAT, na ata dos trabalhos.

7.21. **Na hipótese de serem solicitados,** documentos originais ou cópias autenticadas, a entrega deverá ser agendada, via chat, com o pregoeiro, respeitando o prazo máximo de 03 dias úteis para cumprimento da solicitação. Endereço para entrega: Secretaria de Estado da Saúde Pública Comissão Permanente de Licitação Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 730 – 9º andar, CEP: 59025-600 – Natal – RN CNPJ: 08.241.754/0001-45.

7.22. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

7.22.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, ou.

7.22.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

7.22.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores

7.22.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores

7.22.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI

7.22.6. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou

7.22.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização; e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.22.8. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971.

7.23. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

7.23.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.23.2. Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social e Certidão Conjunta expedida pela Receita Federal (de débitos relativos e à Dívida Ativa da União);

7.23.3. Certificado de Regularidade de Situação – CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

7.23.4. Certidão Negativa de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;

7.23.5. Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, do domicílio ou sede do licitante;

7.23.6. Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;

7.23.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal (CIM), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.23.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº12. 440 de 07 de julho de 2011.

7.23.9. As microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas deverão apresentar toda a documentação referente à regularidade fiscal e trabalhista, para efeito de comprovação fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.23.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista **de microempresas ou empresas de pequeno porte**, será assegurado o prazo de **05** ***(cinco) dias úteis*****,** cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.23.11. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

7.23.12. Serão inabilitadas as empresas licitantes que não apresentarem o(s) documento(s) elencados neste item.

7.24. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

7.24.1. Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante. Este Item se aplica às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos termos do Dec. Estadual 19.938/2007;

7.24.2. Apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social anterior, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei ou documentação equivalente, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

7.24.3. De acordo com a Súmula 289 do TCU, a exigência de índices contábeis de liquidez deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender à complexidade da obra ou serviço, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade. Logo, no presente certame, a comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será apurada pelo Índice de Liquidez Corrente – calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada à empresa que obtiver a pontuação final maior ou igual a 1,0 (hum). (Fórmula de natureza técnica-contábil).

7.24.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante)

Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

7.24.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

7.24.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art.

65, §1º).

7.24.7. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

7.24.8. Com intuito de justificar a qualificação financeira exigida, destaca-se que a exigência de índices contábeis de liquidez deve conter parâmetros atualizados de mercado e atender à complexidade da obra ou serviço, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade, conforme Súmula 289 do TCU. Assim, a exigência dos índices contábeis, assim como dos demais documentos de qualificação financeira, foi incluída para garantir a participação de empresas que tenham capacidade de suportar os ônus inerentes à contratação e não fere o limite delineado pelo TCU, são índices padronizados e usuais nas análise contábeis, não restringindo a ampla concorrência.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Os licitantes devem apresentar Certificado de Autorização para o exercício da Atividade de Distribuição de GLP envasado, emitido pela ANP, conforme Resolução da ANP n° 49 de 30-11-16.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.
3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso de forma fundamentada.

9.5.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.6.1. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.6.2. O acolhimento do recurso implica tão-somente invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7. Na fase recursal, é assegurada aos interessados vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. É dever do licitante observar as formalidades relativas aos atos praticados no sistema eletrônico, conforme normas e orientações fornecidas pelo provedor do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E RETORNO DA NEGOCIAÇÃO

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006;

10.1.3. Para continuidade de negociações pendentes;

10.1.4. Para realização de diligências.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.3. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”).

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja

interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

12.2. Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou seu não-comparecimento para assinatura do contrato, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, será convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

12.3. O disposto no Item anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do Contrato, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame;

12.4. No ato da contratação, o PROPONENTE VENCEDOR deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

12.5.

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. Conforme termo de referência e minuta contratual (anexos ao edital).

14. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Conforme termo de referência.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Conforme termo de referência.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

16.2. No caso de formalização de contrato:

16.2.1. os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

16.2.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se índices específicos ou setoriais em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.2.3. Conforme processo 00610075.000868/2024-42, caso não seja indicado um índice no termo de referência que melhor esteja correlacionado com os custos do objeto contratual ou não haja algum índice de adoção consagrada para o objeto contratado, deve ser adotado o IPCA/IBGE, pois é o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil.

16.2.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.2.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.2.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.2.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. DO PAGAMENTO

17.1. Os pagamentos serão efetuados pela FES (Fundo Estadual de Saúde), ou pela unidade orçamentária do requisitante conforme o caso, através do domicílio bancário (banco, agencia e conta bancária) vinculado ao CNPJ da empresa no adjudicada, e que será devidamente registrado na cláusula própria de cada contrato firmado, para entrega do objeto a que se destine, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que for atestado o fornecimento que não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da entrega total dos produtos contratados / empenhados.

17.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou documento congênere, todas as certidões relacionadas nos incisos II a V do artigo 29 da Lei de Licitações, que consistirá em:

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou

outra equivalente, na forma da lei;

- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

17.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

17.5. O pagamento não será realizado por meio de cobrança bancária.

17.6. O encaminhamento da Nota de Empenho será feito por meio do e-mail informado na proposta da empresa.

18. DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO, DO PRAZO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Local de entrega: Hospitais e Unidades de Referência das áreas de abrangências geográficas da II, IV, VI e VIII URSAP's, conforme disposto no item 1 deste Termo de Referência. Portanto, os licitantes devem considerar em suas propostas as particularidades logísticas e os custos associados à entrega dos itens desta contratação em diferentes localidades.

18.2. Todas as despesas e encargos relativos ao fornecimento do bem licitado, incluindo fretes, descarrego e seguros desde a origem até a entrega no local de destino, devem estar incluídos na proposta da CONTRATADA e fazem parte da entrega do bem.

18.3. A empresa contratada deverá realizar a entrega semanal, quinzenal ou mensal nas unidade de saúde da rede SESAP, de acordo com as quantidades e locais determinados, seguindo o cronograma de entrega enviado aos fornecedores pela Unidade de Saúde solicitante.

18.4. As Unidades Hospitalares, administrativas e de Referência devem elaborar, obedecendo aos quantitativos empenhados, o cronograma de fornecimento constando os dias e horários de entregas. Tal cronograma deve ser repassado para a empresa fornecedora pelas Unidades.

18.5. A frequência de abastecimento será de acordo com as necessidades e capacidade de armazenamento de cada Unidade contratante, podendo requerer atendimento extra, no caso de iminência de falta do produto.

18.6. Toda programação de entrega deverá ser feita de segunda a sexta - feira até às 17 horas, ficando proibida a entrega após o horário estabelecido. O horário estipulado tem por finalidade viabilizar o recebimento dos materiais, sem que o horário de expediente das Unidades seja comprometido.

18.7. A entrega será iniciada em até 03 (três) dias úteis após recebimento da nota de empenho por parte do fornecedor, sendo este responsabilizado pelo retardamento ou inadimplência caso aconteçam atrasos na entrega dos produtos em data estabelecida.

18.8. Caso não seja possível a entrega na data avençada, a CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do vencimento do prazo definido no subitem anterior, para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela CONTRATANTE, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

18.9. Toda mercadoria deverá ser entregue conforme a marca licitada, não sendo permitida a substituição de marcas.

18.10. Os funcionários das empresas responsáveis pelas entregas deverão apresentar-se com uniformes e EPI’s adequados.

18.11. Não serão permitidas, em hipótese alguma, que os funcionários no momento da entrega, se apresentem com vestimentas inadequadas como “shorts”, bermuda, camiseta regata, sem camisa ou de sandálias abertas.

18.12. O fornecedor deverá enviar funcionários em número suficiente para descarga das mercadorias.

18.13. O transporte dos produtos ficará por conta da empresa CONTRATADA, que é responsável integralmente pelo fornecimento do bem, nos termos da legislação vigente, e garantindo o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

18.14. A CONTRATADA é responsável por fornecer todo o material, peças, pessoal e ferramentas necessários à execução do objeto.

18.15. As Notas Fiscais devem ser atestadas pelo Fiscal designado pela Direção para o recebimento dessas mercadorias, com o visto do Diretor ou Coordenador da Unidade.

O OBJETO SERÁ RECEBIDO

18.16. Os bens serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 dias úteis, pelo fiscal do contrato, através de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal/Fatura (contendo descrição do objeto ofertado pela empresa), devidamente datado e assinado, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência.. (Art. 140, da Lei nº 14.133 e Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 50)

18.17. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação do fornecimento do objeto a que se referem a parcela a ser paga.

18.18. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade do fornecimento do objeto realizado em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do

contrato.

18.19. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o último e/ou único fornecimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

18.20. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.21. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

18.22. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

18.23. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado, avaliando as informações e documentos emitidos pelo fiscal de contrato.

18.24. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos objetos fornecidos, com base nos relatórios e documentações apresentadas; Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

18.25. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

18.26. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

18.27. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

ATO	POSSÍVEL SANÇÃO
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar e contratar.
Dar causa à inexecução total do contrato;	Impedimento de licitar e contratar.
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Impedimento de licitar e contratar.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar.
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, as seguintes sanções:

19.2.1. advertência;

19.2.2. multa;

19.2.3. impedimento de licitar e contratar;

19.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. A sanção prevista de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no

inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.5. A sanção prevista de Multa, calculada em caso de atraso na entrega dos equipamentos, será cobrada multa no valor de 0,7**%** por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos insumos em mora, limitada a 60 (sessenta) dias.

19.6. A sanção prevista do Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.7. A sanção prevista da Declaração de Inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.8. A sanção estabelecida da Declaração de Inidoneidade quando aplicada pela SESAP, ela será de competência exclusiva do Secretário Estadual de Saúde Pública e será precedida de análise jurídica.

19.9. As sanções previstas da Advertência, Impedimento de licitar e contratar e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de Multa.

19.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.12. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.13. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Comissão de Gerenciamento de Contratos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.15. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19.16. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 11.4;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.

19.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

19.18. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.19. A SESAP deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

19.20. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada a multa de mora, na forma prevista neste Termo de Referência ou em contrato.

19.21. A aplicação de multa de mora não impedirá que a SESAP a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

19.22. É admitida a reabilitação do licitante ou a Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

19.22.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

19.22.2. pagamento da multa;

19.22.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar

e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

19.22.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

19.22.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19.23. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

20. DAS OBRIGAÇÕES

20.1. As obrigações da contratada e contratante encontram-se previstas no termo de referência.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A SESAP, na defesa do interesse do serviço Público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se ao direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação.

21.2. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e nos Princípios Gerais do Direito.

21.3. Na **contagem dos prazos** deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento.

21.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos em contradições de disposições do sistema de licitação, prevalecerá as deste Edital e seus anexos.

21.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência (Especificação do objeto) - 44523310;
- ANEXO II – Modelo de Proposta de preços;
- ANEXO III - Minuta de Contrato - 44544907;
- ANEXO IV - Estudo Técnico Preliminar - 44523206.

ANEXOS A MINUTA DE EDITAL

MODELO DE PROPOSTA

ITEM	Nº REGISTRO M.S.	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA/FABRICANTE	DENOMIÇÃO COMERCIAL (Quando houver)	PREÇO UNIT.
	PREÇO TOTAL DO ITEM R$ _____ VALOR DO ICMS R$ _____ ALÍQUOTA DO ICMS _____ PREÇO LIQUIDO DO ITEM R$ _____						

O preço total da presente proposta é de R$: _____ (_____). (Valor por extenso)

1. Declaramos que a validade desta proposta é de _____ dias a contar da data de sua entrega.

2. Declaramos expressamente que, no(s) preço(s) acima ofertado(s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e etc.

3. Informamos a conta bancária da empresa:

Banco _____,

Nº da conta: _____,

Agência _____,

Telefone para contato_____

E-mail _____.

4. Estamos de acordo com todas as Cláusulas do edital.

Atenciosamente,

_____/RN, ____de _____de 2026.

Assinatura e carimbo

Diretor ou representante legal – RG/CPF

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.saude.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00610999.000351/2026-01

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Pregão Eletrônico para contratação de empresa especializada** no fornecimento de **carga de gás liquefeito de petróleo (GLP), botijões tipo P13 e cilindros tipo P45**, **pelo período de 12 (doze) meses**, visando atender às necessidades dos Hospitais e Unidades de Referência da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte (SESAP/RN), localizados nas áreas de abrangência da II, IV, VI e VIII Unidades Regionais de Saúde Pública (URSAPs), conforme especificações, condições e quantitativos constantes no **item 1.3 – Distribuição de Gás de Cozinha.**

1.2. **Unidades que serão contempladas**

II Regional de Saúde Pública

II Regional de Saúde (administração)

Hemocentro de Mossoró (HEMO MOSSORÓ)

Laboratório Regional de Mossoró (LAREM)

Hospital Regional Tarcísio Maia de Vasconcelos (HRTM)

Hospital Regional Rafael Fernandes (HRRF)

Hospital Regional Hélio Morais Marinho (HRHMM)

Hospital Regional Aguinaldo Pereira da Silva (HRDAPS)

Hospital Regional Parteira Maria Correia (HMPMC)

IV Regional de Saúde Pública

IV Regional de Saúde (administração)

Hemocentro de Caicó (HEMO CAICÓ)

Hemocentro de Currais Novos (HEMO CURRAIS NOVOS)

Laboratório Regional de Caicó (LAREC)

Hospital Regional Telecila Freitas Fontes (HRTFF)

Hospital Regional Dr. Mariano Coelho (HRDMC)

VI Regional de Saúde Pública

VI Regional de Saúde (administração)

Laboratório Regional de Pau dos Ferros (LAREPF)

Hemocentro de Pau dos Ferros (HEMO PAU DOS FERROS)

Hospital Regional Cleodon Carlos de Andrade (HRCCA)

VIII Regional de Saúde Pública

Hospital Regional Nelson Inácio (HRNIS)

1.3. **Distribuição de Gás de Cozinha**

1.3.1. Os quantitativos totais estimados de carga de gás de cozinha, botijões (P13) e cilindros (P45) solicitados para o período de 12 meses, descritos na **Planilha 1** - Quantitativo anual de gás de cozinha por URSAP (item 1.3.2.1 deste Termo de Referência), é o somatório de todo o consumo anual das Unidades de Saúde pertencentes a cada Regional conforme quantitativo na **Planilha 2** - estimativa de consumo mensal e anual de gás de cozinha por Unidade de Saúde (item 1.3.2.2 deste Termo de Referência).

1.3.2. Com o objetivo de informar o Consumo de cada Unidade de Saúde, facilitar o entendimento e otimizar o espaço da tabela abaixo, na coluna de especificação do produto foram suprimidas as informações técnicas do objeto.

1.3.2.1. **Planilha 1** - Quantitativo anual estimado de gás de cozinha distribuído por URSAP

QUANTITATIVO ANUAL DE GÁS DE COZINHA POR URSAP
Pregão Eletrônico para aquisição de gás de cozinha para atender as necessidades das Unidades da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte, nas áreas de abrangência das II, IV, VI e VIII Regionais de Saúde Pública (URSAP's)

ITENS	CATMAT	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADES DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL
1	461652	**CARGA** de gás de cozinha GLP (gás liquefeito de petróleo) para **botijão de 13kg. ENTREGA NA II REGIONAL DE SAÚDE**	Botijão P13	244
2	461652	**CARGA** de gás de cozinha GLP (gás liquefeito de petróleo) para **botijão de 13kg. ENTREGA NA IV REGIONAL DE SAÚDE**	Botijão P13	91
3	461652	**CARGA** de gás de cozinha GLP (gás liquefeito de petróleo) para **botijão de 13kg. ENTREGA NA VI REGIONAL DE SAÚDE**	Botijão P13	144
4	461652	**CARGA** de gás de cozinha GLP (gás liquefeito de petróleo) para **botijão de 13kg. ENTREGA NA VIII REGIONAL DE SAÚDE**	Botijão P13	13
5	461651	**CARGA** de gás de cozinha GLP (gás liquefeito de petróleo) para **cilindro de 45kg. ENTREGA NA II REGIONAL DE SAÚDE**	Cilindro P45	1277
6	461651	**CARGA** de gás de cozinha GLP (gás liquefeito de petróleo) para **cilindro de 45kg. ENTREGA NA IV REGIONAL DE SAÚDE**	Cilindro P45	593
7	461651	**CARGA** de gás de cozinha GLP (gás liquefeito de petróleo) para **cilindro de 45kg. ENTREGA NA VI REGIONAL DE SAÚDE**	Cilindro P45	198
8	461651	**CARGA** de gás de cozinha GLP (gás liquefeito de petróleo) para **cilindro de 45kg. ENTREGA NA VIII REGIONAL DE SAÚDE**	Cilindro P45	171

1.3.2.2. **Planilha 2** - Quantitativo mensal e anual estimado de gás de cozinha distribuído por unidade de saúde pública.

QUANTITATIVO MENSAL E ANUAL ESTIMADO DE GÁS DE COZINHA POR UNIDADE DE SAÚDE						
Pregão Eletrônico para aquisição de gás de cozinha para atender as necessidades das Unidades da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte, nas áreas de abrangência das II, IV, VI e VIII Regionais de Saúde Pública (URSAP's)						
ITENS	**ESPECIFICAÇÕES**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**REGIONAL DE SAÚDE**	**UNIDADE DE SAÚDE**	**QUANTITATIVO MENSAL**	**QUANTITATIVO ANUAL (MENSAL + 10%)**
1	**CARGA de gás de cozinha GLP (gás liquefeito de petróleo) para botijão de 13kg. ENTREGA NA II REGIONAL DE SAÚDE**	Unidade	II	II REGIONAL	2	26
				HEMO MOSSORÓ	6	79
				LAREM	6/ano	6
				HRTM	0	0
				HRRF	2/ano	2
				HRHMM	0	0
				HRDAPS	8	105
				HRMPMC	2	26
TOTAL					**21**	**244**
2	**CARGA de gás de cozinha GLP (gás liquefeito de petróleo) para botijão de 13kg. ENTREGA NA IV REGIONAL DE SAÚDE**	Unidade	IV	IV REGIONAL	1	13
				HEMO CAICÓ	2	26
				HEMO CURRAIS NOVOS	2	26
				LAREC	0	0
				HRTFF	0	0
				HRDMC	2	26
TOTAL					**7**	**91**
3	**CARGA de gás de cozinha GLP (gás liquefeito de petróleo) para botijão de 13kg. ENTREGA NA VI REGIONAL DE SAÚDE**	Unidade	VI	VI REGIONAL	2	26
				LAREPF	1	13
				HEMO PAU DOS FERROS	2	26
				HRCCA	6	79
TOTAL					**11**	**144**
4	**CARGA de gás de cozinha GLP (gás liquefeito de petróleo) para botijão de 13kg. ENTREGA NA VIII REGIONAL DE SAÚDE**	Unidade	VIII	HRNIS	1	13
TOTAL					**1**	**13**
5	**CARGA de gás de cozinha GLP (gás liquefeito de petróleo) para cilindro de 45kg. ENTREGA NA II REGIONAL DE SAÚDE**	Unidade	II	II REGIONAL	0	0
				HEMO MOSSORÓ	0	0
				LAREM	0	0
				HRTM	34	448
				HRRF	9	118
				HRHMM	13	171

				HRDAPS	7	92
				HRMPMC	34	448
TOTAL					**97**	**1277**
6	**CARGA de gás de cozinha GLP (gás liquefeito de petróleo) para cilindro de 45kg. ENTREGA NA IV REGIONAL DE SAÚDE**	Unidade	IV	IV REGIONAL	0	0
				HEMO CAICÓ	0	0
				HEMO CURRAIS NOVOS	1	13
				LAREC	0	0
				HRTFF	22	290
				HRDMC	22	290
TOTAL					**45**	**593**
7	**CARGA de gás de cozinha GLP (gás liquefeito de petróleo) para cilindro de 45kg. ENTREGA NA VI REGIONAL DE SAÚDE**	Unidade	VI	VI REGIONAL	0	0
				LAREPF	0	0
				HEMO PAU DOS FERROS	0	0
				HRCCA	15	198
TOTAL					**15**	**198**
8	**CARGA de gás de cozinha GLP (gás liquefeito de petróleo) para cilindro de 45kg. ENTREGA NA VIII REGIONAL DE SAÚDE**	Unidade	VIII	HRNIS	13	171
TOTAL					**13**	**171**

REAJUSTE CONTRATUAL

1.4. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado, sendo admitido reajuste após esse intervalo, conforme índice e critérios a serem definidos na minuta contratual, em observância à legislação vigente e ao princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

2.1. Pregão Eletrônico do tipo menor preço **para contratação de empresa especializada**, regulamentado pela lei 14.133/2021, para suprir as necessidades das unidades integrantes da rede da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte no interior do Estado.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação visa dar continuidade e ainda garantir o fornecimento imprescindível de gás de cozinha (tipo GLP) distribuído, com vistas à atender as necessidades das Unidades da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte, localizadas nas áreas de abrangências geográficas das II, IV, VI e VIII URSAP's, durante 12 meses.

3.2. A Secretaria de Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte, está constantemente empenhada em oferecer serviços de qualidade à população, além de executar suas atribuições de forma eficiente e alinhada aos interesses públicos. Assim, a adequação dos recursos físicos utilizados pelas unidades da rede são elementos fundamentais para assegurar o pleno funcionamento dos serviços prestados à população. Nesse contexto, a necessidade de fornecimento de gás GLP é adequado, funcional e se torna imperativa para proporcionar um ambiente de trabalho eficiente e condizente com as demandas contemporâneas.

3.3. Ademais, o Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) é amplamente utilizado nas unidades hospitalares, administativas e de referência da rede SESAP, desempenhando um papel fundamental em operações diárias. O GLP é utilizado, além de outras finalidades, para a preparação de refeições, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços alimentares e funcionamento de laboratórios.

3.4. A contratação do fornecimento de GLP visa assegurar a continuidade dessas atividades, prevenindo interrupções que poderiam comprometer a prestação de serviços essenciais à população. Além disso, o uso do GLP é uma alternativa mais segura e eficiente em comparação a outras fontes de energia, como a eletricidade, especialmente em locais onde o fornecimento de energia elétrica é instável ou insuficiente.

3.5. Nesse aspecto, busca-se a viabilidade do referido processo administrativo para atender às unidades de saúde da rede SESAP que informaram suas demandas, fundamentando-se por meio dos princípios que regem a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a Constituição Federal de 1988.

3.6. A escolha pela **modalidade Pregão Eletrônico**, em detrimento da adesão ou instauração de novo Registro de Preços, se justifica pelo fato de o objeto tratar-se de item de amplo consumo, cuja centralização do registro já está sob a competência da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), não sendo cabível a duplicidade de sistemática para aquisição do mesmo bem.

3.7. A contratação ora justificada faz-se necessária em razão dos itens fracassados e desertos no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90016/2026, bem como da recusa da empresa Gás do Sertão LTDA em firmar o termo aditivo ao Contrato nº 44/2025, circunstâncias que ocasionaram a descontinuidade no fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) às unidades de saúde vinculadas às II, IV, VI e VIII Regionais de Saúde da rede SESAP. Diante da situação emergencial decorrente da interrupção do abastecimento, a SESAP opta pela realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por item, com o objetivo de assegurar a continuidade do fornecimento e evitar prejuízos à prestação dos serviços assistenciais.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. A natureza dos objetos a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº lei 14.133, de 2021, do Decreto 1024, de 2019.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os vasilhames serão fornecidos em perfeito estado de conservação e segurança, não sendo recebidos vasilhames amassados, enferrujados, com lacre violado ou que apresentem vazamento do produto.

5.2. Quanto ao armazenamento deve atender aos critérios estabelecidos pela ABNT NBR 15514:2020, que estabelece requisitos mínimos de segurança para as áreas de armazenamento de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo (GLP) com capacidade nominal de até 90 kg de GLP (inclusive), destinados ou não à comercialização.

5.3. Para o gás GLP envasado em botijões (recipiente transportável) de 13 e 45 kg, o licitante vencedor deverá possuir autorização para o exercício da atividade de distribuição de GLP da pessoa jurídica outorgada pela Agência Nacional do

Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), conforme estabelece a Resolução ANP nº 957/2023, que regulamenta a autorização para o exercício da atividade de distribuição de GLP.

5.4. Ciclo de Vida do Objeto:

5.4.1. **Produção:**

- O GLP deve ser produzido e envasado por empresa autorizada pela ANP, seguindo todas as normas técnicas e de segurança aplicáveis, incluindo inspeções periódicas e manutenção dos equipamentos de envase.

- Os botijões devem ser fabricados conforme normas técnicas vigentes, garantindo resistência, integridade e segurança do recipiente.

5.4.2. **Distribuição:**

- O transporte deve respeitar a legislação de transporte de produtos perigosos, em especial as normas expedidas pelos órgãos competentes, incluindo sinalização, acondicionamento seguro e segregação de cargas.

- As entregas devem ser realizadas com veículos adequados, garantindo que os vasilhames cheguem aos órgãos participantes em perfeito estado.

5.4.3. **Uso:**

- A utilização do GLP deve ocorrer em conformidade com normas de segurança, incluindo instalação adequada, ventilação, prevenção de vazamentos e inspeções periódicas dos botijões.

- Devem ser observadas todas as recomendações de manuseio seguro previstas pela ANP e pela ABNT.

5.4.4. **Destinação Final:**

- O retorno ou descarte de botijões vazios deve atender às normas de segurança e à legislação ambiental vigente, evitando contaminação e riscos à saúde.

- Botijões danificados, enferrujados ou fora das condições de uso devem ser encaminhados para recondicionamento certificado ou descarte conforme normas da ANP e legislação ambiental aplicável.

5.5. Da garantia de Execução Contratual

5.5.1. Não será exigida garantia de execução contratual, tendo em vista as características da contratação, a forma de fornecimento do objeto e a avaliação dos riscos associados à sua execução, conforme consignado no **Mapa de Risco para Aquisição de Gás de Cozinha (Tipo GLP)** que integra o processo.

5.5.2. A decisão pela não exigência de garantia foi precedida de avaliação dos riscos relacionados à execução contratual, especialmente aqueles relacionados ao **atraso no fornecimento**, à **execução do objeto em desacordo com o contrato** e ao eventual **prejuízo orçamentário para a Administração Pública**. No Mapa de Risco, o risco de atraso no fornecimento foi classificado com probabilidade **2 (baixa)** e impacto **5 (muito alto)**, enquanto os riscos relacionados à execução em desacordo com o contrato e ao prejuízo orçamentário foram classificados com probabilidade **1 (muito baixa)** e impacto **5 (muito alto)**.

5.5.3. Embora reconhecidos os impactos potenciais decorrentes desses eventos, o Mapa de Risco estabelece medidas de tratamento e controle destinadas à sua mitigação. Para o risco de atraso no fornecimento, prevê-se a programação antecipada do fornecimento de acordo com a especificidade de cada unidade e local de entrega. Para o risco de execução do objeto em desacordo com o contrato, prevê-se fiscalização eficiente, com capacitação da equipe responsável pela gestão e fiscalização contratual. Quanto ao risco de prejuízo orçamentário, está prevista a fiscalização eficiente da execução do contrato. Tais medidas constituem mecanismos de prevenção, acompanhamento e resposta aos eventos de risco identificados.

5.5.4. Ressalta-se, ainda, que o fornecimento será realizado de forma **parcelada e conforme a necessidade da Administração**, de modo que o pagamento ficará condicionado ao efetivo fornecimento e ao recebimento do objeto em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência. Assim, eventual inadimplemento da contratada não implica, de imediato, comprometimento financeiro correspondente ao valor global estimado da contratação, uma vez que as obrigações de pagamento decorrem das parcelas efetivamente fornecidas e regularmente recebidas.

5.5.5. Sob o aspecto operacional, reconhece-se que eventual atraso ou interrupção no fornecimento de GLP pode afetar o funcionamento das unidades atendidas, especialmente as atividades que dependem do insumo para a preparação de refeições. Por essa razão, o risco foi expressamente identificado no Mapa de Risco e recebeu impacto **5 (muito alto)**. Como medida de mitigação, foi prevista a programação antecipada dos fornecimentos de acordo com as especificidades de cada unidade e local de entrega, além do acompanhamento da execução pela gestão e fiscalização do contrato.

5.5.6. A Administração também dispõe de mecanismos de controle durante a execução contratual, incluindo a fiscalização do fornecimento, a possibilidade de rejeição de produtos em desacordo com as especificações, a notificação da contratada quanto a eventuais descumprimentos e, quando cabível, a adoção das medidas administrativas e aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório, no contrato e na legislação aplicável. O Mapa de Risco prevê expressamente, para situações de descumprimento contratual, a fiscalização eficiente, o envio de notificações e, quando necessário, a abertura de processo de penalização.

5.5.7. Dessa forma, a opção pela não exigência de garantia de execução não decorre da inexistência de riscos na contratação, mas da avaliação conjunta da **probabilidade de ocorrência, do impacto dos eventos identificados e das medidas de tratamento previstas para sua mitigação**, considerando-se, ainda, a forma parcelada de fornecimento e o condicionamento do pagamento ao efetivo recebimento do objeto.

5.5.8. Considerando o conjunto desses fatores, entende-se que os mecanismos de fiscalização, controle, recebimento e responsabilização previstos na contratação são suficientes para mitigar os riscos identificados no Mapa de Risco, não se mostrando necessária a exigência de garantia de execução contratual para a adequada proteção do interesse público, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e legais cabíveis em caso de inadimplemento contratual.

6. DO LOCAL, PRAZO ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Local de entrega: Hospitais e Unidades de Referência das áreas de abrangências geográficas da II, IV, VI e VIII URSAP's, conforme disposto no item 1 deste Termo de Referência. Portanto, os licitantes devem considerar em suas propostas as particularidades logísticas e os custos associados à entrega dos itens desta contratação em diferentes localidades.

6.2. Todas as despesas e encargos relativos ao fornecimento do bem licitado, incluindo fretes, descarrego e seguros desde a origem até a entrega no local de destino, devem estar incluídos na proposta da CONTRATADA e fazem parte da entrega do bem.

6.3. A empresa contratada deverá realizar a entrega semanal, quinzenal ou mensal nas unidade de saúde da rede

SESAP, de acordo com as quantidades e locais determinados, seguindo o cronograma de entrega enviado aos fornecedores pela Unidade de Saúde solicitante.

6.4. As Unidades Hospitalares, administrativas e de Referência devem elaborar, obedecendo aos quantitativos empenhados, o cronograma de fornecimento constando os dias e horários de entregas. Tal cronograma deve ser repassado para a empresa fornecedora pelas Unidades.

6.5. A frequência de abastecimento será de acordo com as necessidades e capacidade de armazenamento de cada Unidade contratante, podendo requerer atendimento extra, no caso de iminência de falta do produto.

6.6. Toda programação de entrega deverá ser feita de segunda a sexta - feira até às 17 horas, ficando proibida a entrega após o horário estabelecido. O horário estipulado tem por finalidade viabilizar o recebimento dos materiais, sem que o horário de expediente das Unidades seja comprometido.

6.7. A entrega será iniciada em até 03 (três) dias úteis após recebimento da nota de empenho por parte do fornecedor, sendo este responsabilizado pelo retardamento ou inadimplência caso aconteçam atrasos na entrega dos produtos em data estabelecida.

6.8. Caso não seja possível a entrega na data avençada, a CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do vencimento do prazo definido no subitem anterior, para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela CONTRATANTE, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.9. Toda mercadoria deverá ser entregue conforme a marca licitada, não sendo permitida a substituição de marcas.

6.10. Os funcionários das empresas responsáveis pelas entregas deverão apresentar-se com uniformes e EPI’s adequados.

6.11. Não serão permitidas, em hipótese alguma, que os funcionários no momento da entrega, se apresentem com vestimentas inadequadas como “shorts”, bermuda, camiseta regata, sem camisa ou de sandálias abertas.

6.12. O fornecedor deverá enviar funcionários em número suficiente para descarga das mercadorias.

6.13. O transporte dos produtos ficará por conta da empresa CONTRATADA, que é responsável integralmente pelo fornecimento do bem, nos termos da legislação vigente, e garantindo o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

6.14. A CONTRATADA é responsável por fornecer todo o material, peças, pessoal e ferramentas necessários à execução do objeto.

6.15. As Notas Fiscais devem ser atestadas pelo Fiscal designado pela Direção para o recebimento dessas mercadorias, com o visto do Diretor ou Coordenador da Unidade.

O OBJETO SERÁ RECEBIDO

6.16. Os bens serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 dias úteis, pelo fiscal do contrato, através de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal/Fatura (contendo descrição do objeto ofertado pela empresa), devidamente datado e assinado, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência.. (Art. 140, da Lei nº 14.133 e Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 50)

6.17. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação do fornecimento do objeto a que se referem a parcela a ser paga.

6.18. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade do fornecimento do objeto realizado em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.19. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o último e/ou único fornecimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

6.20. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.21. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.22. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.23. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado, avaliando as informações e documentos emitidos pelo fiscal de contrato.

6.24. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos objetos fornecidos, com base nos relatórios e documentações apresentadas; Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

6.25. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.26. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.27. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Constitui condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a verificação do eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, tanto em relação à empresa como também em relação ao sócio majoritário, mediante a consulta aos seguintes cadastros

7.2. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos e Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU, assim como a consulta de Pessoas Inidôneas no sítio eletrônico do TCE/RN.

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 14.230, de 2021, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

7.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação. Ratifica-se que a inabilitação poderá ser questionada na fase recursal do certame.

7.5. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.

8. CONTROLE DE QUALIDADE/ AMOSTRAGEM

8.1. A avaliação da conformidade dos produtos fornecidos em relação às especificações técnicas, características, acondicionamento, peso líquido, rotulagem e demais requisitos estabelecidos no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato será realizada por ocasião de cada entrega. Sempre que os técnicos da SESAP/RN julgarem necessário, poderá ser exigida a realização de ensaios, testes ou comprovação técnica, mediante análise de amostras coletadas, correndo por conta da Contratada todas as despesas decorrentes da realização das análises e dos testes de qualidade dos produtos.

8.2. A avaliação da qualidade do produto efetuada pela SESAP, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Os licitantes devem apresentar Certificado de Autorização para o exercício da Atividade de Distribuição de GLP envasado, emitido pela ANP, conforme Resolução da ANP n° 49 de 30-11-16.

10. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, como condição para habilitação, a licitante deverá comprovar sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto ora licitado, mediante apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica**.

O(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificado(s), e conter, minimamente, as seguintes informações:

I – Razão social, CNPJ e endereço da entidade emitente;

II – Identificação da empresa atestada (razão social e CNPJ da licitante);

III – Descrição do objeto executado, com indicação clara de que se trata de **fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)**;

IV – Quantitativo fornecido, especificando unidade de medida (botijões, cilindros ou quilogramas);

V – Período de fornecimento;

VI – Declaração expressa da boa execução do fornecimento, atestando o cumprimento contratual e a satisfação do contratante;

VII – Assinatura, nome, cargo e contato do responsável legal pela emissão do documento.

Será admitida a apresentação de mais de um atestado, desde que, em conjunto, evidenciem a capacidade da licitante de executar o objeto em sua totalidade, nos termos do §1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

11. VISITA TÉCNICA AO ESTABELECIMENTO DA EMPRESA LICITANTE GANHADORA - VISTORIA

11.1. Sempre que necessário, a Equipe Técnica de Nutrição da GANUTR - COADI - Grupo auxiliar de nutrição, solicitará visita aos estabelecimentos classificados como fornecedores de gás de cozinha tipo GLP, com o objetivo de verificar a adequação da estrutura para a execução do objeto contratual, especialmente quanto à **capacidade de armazenamento, segurança, logística e manuseio do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)**.

11.2. Mediante constatação de que o estabelecimento não atende as condições operacionais exigidas pela legislação vigente, a Empresa poderá ser desclassificada.

11.3. A vistoria será realizada nos termos do art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021

12. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Os fornecedores deverão cumprir as exigências abaixo descriminadas:

12.2. Transporte e Funcionários

a) O transporte dos produtos ficará por conta da empresa CONTRATADA, que é responsável integralmente pelo fornecimento/serviço contratado, nos termos da legislação vigente, e garantindo o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização;

b) O veículo de transporte de GLP, o condutor e o funcionário de apoio devem estar de acordo com a legislação vigente da ANP (ANP n° 26 de 27/05/15) e ABNT (ABNT NBR n° 9735) para o transporte de Gás Liquefeito de Petróleo.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. A CONTRATANTE obriga-se a;

13.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado;

13.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

13.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.2.3. Acompanhar e fiscalizar os objetos licitados através de um representante da administração, especialmente designado, a quem caberá registrar em livro, documento ou sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados, bem como atestar os documentos fiscais referentes à entrega efetiva do material;

13.2.4. Solicitar à CONTRATADA a retificação de qualquer fornecimento de material cujo padrão de qualidade esteja fora das especificações contidas no Termo de Referência;

13.2.5. Comunicar à CONTRATADA, tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções, durante a execução do objeto, realizados para que a mesma adote medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado, conforme objeto constante no edital e seus anexos;

13.2.6. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente contrato, através da Comissão Especial de Gerenciamento;

13.2.7. Rejeitar no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com as especificações do objeto contratado, inclusive marca divergente da registrada;

13.2.8. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas, pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

13.2.9. Exigir da empresa CONTRATADA integral responsabilidade pela boa execução e eficiência no cumprimento do objeto, mormente no que se refere ao fornecimento dos materiais licitados;

13.2.10. Notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na prestação do fornecimento;

13.2.11. Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e Contratuais.

13.2.12. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.não se responsabiliza por compromissos assumidos com terceiros pela CONTRATADA.

13.2.13. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA obriga-se a:

14.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e Edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

14.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, nos termos da legislação vigente, conforme especificações, rotulagens, marcas, validades e preços registrados no contrato, no prazo e local constantes no item 5 deste Termo, acompanhado da respectiva nota fiscal;

14.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto que não esteja em perfeitas condições para consumo ou com prazo de validade diferente do previsto neste instrumento convocatório;

14.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.1.5. Entregar o objeto contratado acompanhado da Nota Fiscal correspondente, observando que o ônus decorrente dessa deverá ser por conta da CONTRATADA;

14.1.6. Deverá informar na nota fiscal a descrição do produto fornecido pela empresa, de acordo com as especificações descritas na Nota de empenho, e em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;

14.1.7. Manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

14.1.8. Deverão manter sempre atualizados o seu endereço, telefone, e-mail e meios de contato junto à CONTRATANTE.

14.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA E SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.2. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

16.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada em observância ao disposto no art. 18, inciso X, e no art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, tendo como referência preços praticados em contratações similares realizadas pela Administração Pública.

16.2. A formação do preço estimado foi fundamentada na pesquisa mercadológica formalizada por meio do Mapa Comparativo de Preços (ID 42174089) e da Justificativa da Pesquisa Mercadológica – Relatório Técnico (ID 42174653), documentos que integram a instrução processual e que estabelecem os parâmetros e critérios utilizados para a obtenção e análise dos preços referenciais.

16.3. Para composição da cesta de preços, foram consideradas contratações similares realizadas pela Administração Pública, mediante consulta a banco de dados especializado de preços, contendo registros de compras públicas e licitações homologadas, observando-se a disponibilidade, a atualidade e a representatividade dos valores encontrados para o objeto da contratação.

16.4. A análise crítica dos preços coletados foi realizada mediante o cálculo do desvio padrão e do coeficiente de variação, utilizando-se este último como parâmetro para avaliação da dispersão dos valores. Conforme metodologia estabelecida na

pesquisa mercadológica, quando o coeficiente de variação fosse superior a 25%, seriam excluídos os preços que extrapolassem os limites inferior ou superior estabelecidos, até que fosse alcançado coeficiente de variação igual ou inferior a 25%.

16.5. Os cálculos, os preços coletados, as fontes consultadas e a análise crítica dos valores encontram-se demonstrados na Memória de Cálculo e Série Total de Preços Coletados – Análise Crítica dos Valores (ID 42174601), documento que constitui suporte da estimativa e permite a rastreabilidade dos valores utilizados na formação do preço de referência.

16.6. Na análise realizada, foram apurados coeficientes de variação de 0,7813% para os itens 1 a 4 e de 4,8080% para os itens 5 a 8, ambos inferiores ao limite metodológico de 25%. Dessa forma, não foram identificados, na análise realizada, preços que demandassem exclusão por se mostrarem excessivamente elevados ou inexequíveis, permanecendo os valores considerados válidos na composição da cesta de preços.

16.7. Após a análise crítica da série de preços, o valor de referência de cada item foi definido mediante média aritmética simples dos preços considerados válidos, conforme metodologia registrada na justificativa da pesquisa mercadológica. Os respectivos valores unitários foram aplicados aos quantitativos estimados para a contratação, resultando no valor global estimado.

16.8. Conforme demonstrado no Mapa Comparativo de Preços (ID 42174089), foram obtidos os valores médios unitários de R$ 138,7467 para as cargas de GLP P13 e de R$ 581,8333 para as cargas de GLP P45, os quais, aplicados aos quantitativos previstos para cada item e Regional de Saúde, resultaram no valor total estimado de R$ 1.370.988,19 (um milhão, trezentos e setenta mil novecentos e oitenta e oito reais e dezenove centavos).

16.9. As memórias de cálculo, os preços unitários referenciais, as fontes consultadas, os critérios de seleção e tratamento dos preços e os documentos que dão suporte à estimativa encontram-se formalmente vinculados à instrução processual por meio dos documentos acima identificados, especialmente o Mapa Comparativo de Preços (ID 42174089), o Relatório de Pesquisa Mercadológica – Fontes Consultadas (ID 42174489), a Análise Crítica de Apuração dos Preços (ID 42174601) e a Justificativa da Pesquisa Mercadológica (ID 42174653). Registra-se, ainda, que a pesquisa mercadológica foi expressamente aprovada pela autoridade competente, na qualidade de ordenador de despesas, conforme documento de Aprovação (ID 42175042).

16.10. Dessa forma, a estimativa do valor da contratação não se limita à consolidação do valor global, estando acompanhada dos respectivos preços unitários referenciais, dos critérios e parâmetros utilizados na pesquisa, das memórias de cálculo e dos documentos que fundamentam a formação dos preços, assegurando a rastreabilidade, transparência e vinculação entre os preços pesquisados, a metodologia adotada e o valor estimado da contratação.

17. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O contrato decorrente da presente licitação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, quando cabível, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que demonstrados o interesse da Administração e a manutenção das condições mais vantajosas para a contratação.

18. LIQUIDAÇÃO

18.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

18.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

18.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

c) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

18.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

18.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF, ou sítios oficiais.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. A contratante se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas;

19.2. O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal, em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega e aceitação dos produtos, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela contratada;

19.3. A contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se os fornecimentos forem entregues em desacordo

com as especificações constantes deste Termo de Referência;

19.4. O pagamento será condicionado ao atesto no respectivo documento fiscal, pelos fiscais de recebimento das Unidades.

19.5. NÃO SERÁ PERMITIDO O PAGAMENTO ANTECIPADO de fornecimento de gás de cozinha. Conforme o Art. 62. da Lei Nº 4.320/64 - O pagamento da despesa só será efetuado, quando ordenado, após a sua regular liquidação.

19.6. Antes do pagamento, o Contratante realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação do fornecimento de gás de cozinha (tipo GLP) encontra-se descrita na Programação Anual de Saúde - PAS/2026, Meta: OE13M20 - Assegurar a operacionalização dos serviços das unidades hospitalares e de referencia sob gestão estadual; Ação: Manter a operacionalização das unidades hospitalares gestoras, através do fornecimento de insumos e contratação de serviços.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

21. REAJUSTE

21.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

ATO	POSSÍVEL SANÇÃO
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar e contratar
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar e contratar
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Impedimento de licitar e contratar
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar e contratar
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista da Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista da Multa, calculada em caso de atraso na entrega dos equipamentos, será cobrada multa no valor de 0,7% por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos insumos em mora, limitada a 60 (sessenta) dias.

§ 4º A sanção prevista do Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista da Declaração de Inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida da Declaração de Inidoneidade quando aplicada pela SESAP, ela será de competência

exclusiva do Secretário Estadual de Saúde Pública.

§ 7º As sanções previstas da Advertência, Impedimento de licitar e contratar e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de Multa.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Comissão de Gerenciamento de Contratos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 15.4;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

22.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

22.7. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22.8. A SESAP deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

22.9. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista neste Termo de Referência ou em contrato.

22.10. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

22.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

22.11.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

22.11.2. pagamento da multa;

22.11.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

22.11.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

22.11.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

22.11.6. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

23. GARANTIA DA EXECUÇÃO

23.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação. Optou-se pela dispensa da garantia de execução, visto que, esta exigência inviabilizaria a participação de pequenos fornecedores, que não têm possibilidade de ofertar garantia financeira devido a sua condição de microempresa.

23.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

24. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

24.1. O fornecimento dos materiais será objeto de acompanhamento e fiscalização por parte das Unidades, que avaliarão as entregas dos produtos e notificará a empresa quando do descumprimento das condições definidas neste Termo de Referência e no Edital;

24.2. O acompanhamento de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes.

24.3. A presente contratação deverá ser fiscalizada pelo Fiscal de Contrato, obrigando-se a empresa a prestar todos os

esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados, com autoridade para exercer em nome dela toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização do fornecimento e, na ausência, serão feitas pelo chefe imediato;

24.4. Caberá à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da CGC/SESAP ou de seus agentes e prepostos;

24.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140, da Lei Federal nº 14.133/2021;

24.6. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;

24.7. As disposições previstas nesta cláusula não excluem disposições em relação à Gestão do Contrato;

24.8. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

24.9. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos em relação aos resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; aos recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas; à qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados; à adequação dos fornecimento do bem à rotina de execução estabelecida; ao cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e à satisfação do público usuário, quando for o caso;

24.10. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

24.11. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, consoante os artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;

24.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com o Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023, e demais normas jurídicas e administrativas aplicáveis, observados os princípios que regem a Administração Pública.

25.2. O presente Termo de Referência é assinado pelos servidores responsáveis por sua elaboração e será submetido à aprovação da autoridade competente, por conveniência e oportunidade, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 303, de 09 de setembro de 2005.

Documento assinado eletronicamente por **MIRIA JULLES ROCHA NAZARIO ALBERT**, **Nutricionista**, em 01/10/2026, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **NATHALIA KAROLINE DE MEDEIROS SOARES**, **Subcoordenador(a) de Apoio Administrativo às Unidades Próprias em Substituição Legal**, em 01/10/2026, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **WINAYARA THAYANE DOS SANTOS SILVA**, **Coordenador(a) de Administração e Infraestrutura em Substituição Legal**, em 01/10/2026, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44523310** e o código CRC **E87836DE**.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.saude.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 00610999.000351/2026-01

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

CONTRATO QUE CELEBRA O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA _____.

O Estado do Rio Grande do Norte, através da **Secretaria de Estado da Saúde Pública** – Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Deodoro da Fonseca, 730 – Centro – Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no CNPJ sob nº 08.241.754/0001-45, neste ato, representada por seu titular, Dr. Alexandre Motta Câmara, CPF nº 538.596.694-00, de agora em diante denominada CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede à _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) _____, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Estadual nº 675/2020, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Aquisição de carga de gás de cozinha tipo GLP, botijões (P13) e cilindros (P45), por 12 meses, para atender as necessidades dos Hospitais e Unidades de Referência da SESAP (Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte) localizados nas áreas de Abrangência da II, IV, VI e VIII Regionais de Saúde Pública (URSAP's), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

QUANTITATIVO ANUAL DE GÁS DE COZINHA POR URSAP				
Pregão Eletrônico para aquisição de gás de cozinha para atender as necessidades das Unidades da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte, nas áreas de abrangência das II, IV, VI e VIII Regionais de Saúde Pública (URSAP's), conforme disposto no Anexo 1 do Termo de Referência.				
ITENS	CATMAT	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADES DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL
1	461652	**CARGA** de gás de cozinha GLP (gás liquefeito de petróleo) para **botijão de 13kg. ENTREGA NA II REGIONAL DE SAÚDE**	Botijão P13	244
2	461652	**CARGA** de gás de cozinha GLP (gás liquefeito de petróleo) para **botijão de 13kg. ENTREGA NA IV REGIONAL DE SAÚDE**	Botijão P13	91
3	461652	**CARGA** de gás de cozinha GLP (gás liquefeito de petróleo) para **botijão de 13kg. ENTREGA NA VI REGIONAL DE SAÚDE**	Botijão P13	144
4	461652	**CARGA** de gás de cozinha GLP (gás liquefeito de petróleo) para **botijão de 13kg. ENTREGA NA VIII REGIONAL DE SAÚDE**	Botijão P13	13
5	461651	**CARGA** de gás de cozinha GLP (gás liquefeito de petróleo) para **cilindro de 45kg. ENTREGA NA II REGIONAL DE SAÚDE**	Cilindro P45	1277
6	461651	**CARGA** de gás de cozinha GLP (gás liquefeito de petróleo) para **cilindro de 45kg. ENTREGA NA IV REGIONAL DE SAÚDE**	Cilindro P45	593
7	461651	**CARGA** de gás de cozinha GLP (gás liquefeito de petróleo) para **cilindro de 45kg. ENTREGA NA VI REGIONAL DE SAÚDE**	Cilindro P45	198
8	461651	**CARGA** de gás de cozinha GLP (gás liquefeito de petróleo) para **cilindro de 45kg. ENTREGA NA VIII REGIONAL DE SAÚDE**	Cilindro P45	171

1.2. Vinculam este Contrato, independente de sua transcrição, Termo de Referência, o Edital de Licitação, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A contratação objeto deste documento obrigacional é celebrada com base no resultado, homologação em __/__/____ e adjudicação do Certame Licitatório – **Pregão Eletrônico nº __/____** – Processo nº 00610999.000351/2026-01.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados de __/__/____ à __/__/____, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, tendo em vista a natureza contínua do objeto conforme Termo de Referência.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. CLÁUSULA QUARTA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os vasilhames serão fornecidos em perfeito estado de conservação e segurança, não sendo recebidos vasilhames amassados, enferrujados, com lacre violado ou que apresentem vazamento do produto.

4.2. Quanto ao armazenamento deve atender aos critérios estabelecidos pela ABNT NBR 15514:2020, que estabelece requisitos mínimos de segurança para as áreas de armazenamento de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo (GLP) com capacidade nominal de até 90 kg de GLP (inclusive), destinados ou não à comercialização.

4.3. Para o gás GLP envasado em botijões (recipiente transportável) de 13 e 45 kg, o licitante vencedor deverá possuir autorização para o exercício da atividade de distribuição de GLP da pessoa jurídica outorgada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), conforme estabelece a Resolução ANP nº 957/2023, que regulamenta a autorização para o exercício da atividade de distribuição de GLP.

4.4. Ciclo de Vida do Objeto:

4.4.1. **Produção:**

- O GLP deve ser produzido e envasado por empresa autorizada pela ANP, seguindo todas as normas técnicas e de segurança aplicáveis, incluindo inspeções periódicas e manutenção dos equipamentos de envase.

- Os botijões devem ser fabricados conforme normas técnicas vigentes, garantindo resistência, integridade e segurança do recipiente.

4.4.2. **Distribuição:**

- O transporte deve respeitar a legislação de transporte de produtos perigosos, em especial as normas expedidas pelos órgãos competentes, incluindo sinalização, acondicionamento seguro e segregação de cargas.

- As entregas devem ser realizadas com veículos adequados, garantindo que os vasilhames cheguem aos órgãos participantes em perfeito estado.

4.4.3. **Uso:**

- A utilização do GLP deve ocorrer em conformidade com normas de segurança, incluindo instalação adequada, ventilação, prevenção de vazamentos e inspeções periódicas dos botijões.

- Devem ser observadas todas as recomendações de manuseio seguro previstas pela ANP e pela ABNT.

4.4.4. **Destinação Final:**

- O retorno ou descarte de botijões vazios deve atender às normas de segurança e à legislação ambiental vigente, evitando contaminação e riscos à saúde.

- Botijões danificados, enferrujados ou fora das condições de uso devem ser encaminhados para recondicionamento certificado ou descarte conforme normas da ANP e legislação ambiental aplicável.

4.5. Da garantia de Execução Contratual

4.5.1. Não será exigida garantia de execução contratual, tendo em vista as características da contratação, a forma de fornecimento do objeto e a avaliação dos riscos associados à sua execução, conforme consignado no **Mapa de Risco para Aquisição de Gás de Cozinha (Tipo GLP)** que integra o processo.

4.5.2. A decisão pela não exigência de garantia foi precedida de avaliação dos riscos relacionados à execução contratual, especialmente aqueles relacionados ao **atraso no fornecimento**, à **execução do objeto em desacordo com o contrato** e ao eventual **prejuízo orçamentário para a Administração Pública**. No Mapa de Risco, o risco de atraso no fornecimento foi classificado com probabilidade **2 (baixa)** e impacto **5 (muito alto)**, enquanto os riscos relacionados à execução em desacordo com o contrato e ao prejuízo orçamentário foram classificados com probabilidade **1 (muito baixa)** e impacto **5 (muito alto)**.

4.5.3. Embora reconhecidos os impactos potenciais decorrentes desses eventos, o Mapa de Risco estabelece medidas de tratamento e controle destinadas à sua mitigação. Para o risco de atraso no fornecimento, prevê-se a programação antecipada do fornecimento de acordo com a especificidade de cada unidade e local de entrega. Para o risco de execução do objeto em desacordo com o contrato, prevê-se fiscalização eficiente, com capacitação da equipe responsável pela gestão e fiscalização contratual. Quanto ao risco de prejuízo orçamentário, está prevista a fiscalização eficiente da execução do contrato. Tais medidas constituem mecanismos de prevenção, acompanhamento e resposta aos eventos de risco identificados.

4.5.4. Ressalta-se, ainda, que o fornecimento será realizado de forma **parcelada e conforme a necessidade da Administração**, de modo que o pagamento ficará condicionado ao efetivo fornecimento e ao recebimento do objeto em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência. Assim, eventual inadimplemento da contratada não implica, de imediato, comprometimento financeiro correspondente ao valor global estimado da contratação, uma vez que as obrigações de pagamento decorrem das parcelas efetivamente fornecidas e regularmente recebidas.

4.5.5. Sob o aspecto operacional, reconhece-se que eventual atraso ou interrupção no fornecimento de GLP pode afetar o funcionamento das unidades atendidas, especialmente as atividades que dependem do insumo para a preparação de refeições. Por essa razão, o risco foi expressamente identificado no Mapa de Risco e recebeu impacto **5 (muito alto)**. Como medida de mitigação, foi prevista a programação antecipada dos fornecimentos de acordo com as especificidades de cada unidade e local de entrega, além do acompanhamento da execução pela gestão e fiscalização do contrato.

4.5.6. A Administração também dispõe de mecanismos de controle durante a execução contratual, incluindo a fiscalização do fornecimento, a possibilidade de rejeição de produtos em desacordo com as especificações, a notificação da contratada quanto a eventuais descumprimentos e, quando cabível, a adoção das medidas administrativas e aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório, no contrato e na legislação aplicável. O Mapa de Risco prevê expressamente, para situações de descumprimento contratual, a fiscalização eficiente, o envio de notificações e, quando necessário, a abertura de processo de penalização.

4.5.7. Dessa forma, a opção pela não exigência de garantia de execução não decorre da inexistência de riscos na contratação, mas da avaliação conjunta da **probabilidade de ocorrência, do impacto dos eventos identificados e das medidas de tratamento previstas para sua mitigação**, considerando-se, ainda, a forma parcelada de fornecimento e o condicionamento do pagamento ao efetivo recebimento do objeto.

4.5.8. Considerando o conjunto desses fatores, entende-se que os mecanismos de fiscalização, controle, recebimento e responsabilização previstos na contratação são suficientes para mitigar os riscos identificados no Mapa de Risco, não se mostrando necessária a exigência de garantia de execução contratual para a adequada proteção do interesse público, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e legais cabíveis em caso de inadimplemento contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. Local de entrega: Hospitais e Unidades de Referência das áreas de abrangências geográficas da II, IV, VI e VIII URSAP's, conforme disposto no item 1 do Termo de Referência. Portanto, os licitantes devem considerar em suas propostas as particularidades logísticas e os custos associados à entrega dos itens desta contratação em diferentes localidades.

5.2. Todas as despesas e encargos relativos ao fornecimento do bem licitado, incluindo fretes, descarrego e seguros desde a origem até a entrega no local de destino, devem estar incluídos na proposta da CONTRATADA e fazem parte da entrega do bem.

5.3. A empresa contratada deverá realizar a entrega semanal, quinzenal ou mensal nas unidade de saúde da rede SESAP, de acordo com as quantidades e locais determinados, seguindo o cronograma de entrega enviado aos fornecedores pela Unidade de Saúde solicitante.

5.4. As Unidades Hospitalares, administrativas e de Referência devem elaborar, obedecendo aos quantitativos empenhados, o cronograma de fornecimento constando os dias e horários de entregas. Tal cronograma deve ser repassado para a empresa fornecedora pelas Unidades.

5.5. A frequência de abastecimento será de acordo com as necessidades e capacidade de armazenamento de cada Unidade contratante, podendo requerer atendimento extra, no caso de iminência de falta do produto.

5.6. Toda programação de entrega deverá ser feita de segunda a sexta - feira até às 17 horas, ficando proibida a entrega após o horário estabelecido. O horário estipulado tem por finalidade viabilizar o recebimento dos materiais, sem que o horário de expediente das Unidades seja comprometido.

5.7. A entrega será iniciada em até 03 (três) dias úteis após recebimento da nota de empenho por parte do fornecedor, sendo este responsabilizado pelo retardamento ou inadimplência caso aconteçam atrasos na entrega dos produtos em data estabelecida.

5.8. Caso não seja possível a entrega na data avençada, a CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do vencimento do prazo definido no subitem anterior, para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela CONTRATANTE, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.9. Toda mercadoria deverá ser entregue conforme a marca licitada, não sendo permitida a substituição de marcas.

5.10. Os funcionários das empresas responsáveis pelas entregas deverão apresentar-se com uniformes e EPI’s adequados.

5.11. Não serão permitidas, em hipótese alguma, que os funcionários no momento da entrega, se apresentem com vestimentas inadequadas como “shorts”, bermuda, camiseta regata, sem camisa ou de sandálias abertas.

5.12. O fornecedor deverá enviar funcionários em número suficiente para descarga das mercadorias.

5.13. O transporte dos produtos ficará por conta da empresa CONTRATADA, que é responsável integralmente pelo fornecimento do bem, nos termos da legislação vigente, e garantindo o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

5.14. A CONTRATADA é responsável por fornecer todo o material, peças, pessoal e ferramentas necessários à execução do objeto.

5.15. As Notas Fiscais devem ser atestadas pelo Fiscal designado pela Direção para o recebimento dessas mercadorias, com o visto do Diretor ou Coordenador da Unidade.

O OBJETO SERÁ RECEBIDO

5.16. Os bens serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 dias úteis, pelo fiscal do contrato, através de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal/Fatura (contendo descrição do objeto ofertado pela empresa), devidamente datado e assinado, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência.. (Art. 140, da Lei nº 14.133 e Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 50)

5.17. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação do fornecimento do objeto a que se referem a parcela a ser paga.

5.18. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade do fornecimento do objeto realizado em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.19. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o último e/ou único fornecimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

5.20. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.21. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.22. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

5.23. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado, avaliando as informações e documentos emitidos pelo fiscal de contrato.

5.24. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos objetos fornecidos, com base nos relatórios e documentações apresentadas; Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

5.25. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

5.26. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.27. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6. CLÁUSULA SEXTA - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O fornecimento dos materiais será objeto de acompanhamento e fiscalização por parte das Unidades, que avaliarão as entregas dos produtos e notificará a empresa quando do descumprimento das condições definidas no Termo de Referência e no Edital;

6.2. O acompanhamento de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes.

6.3. A presente contratação deverá ser fiscalizada pelo Fiscal de Contrato, obrigando-se a empresa a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados, com autoridade para exercer em nome dela toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização do fornecimento e, na ausência, serão feitas pelo chefe imediato;

6.4. Caberá à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da CGC/SESAP ou de seus agentes e prepostos;

6.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140, da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.6. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;

6.7. As disposições previstas nesta cláusula não excluem disposições em relação à Gestão do Contrato;

6.8. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;

6.9. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos em relação aos resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; aos recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas; à qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados; à adequação dos fornecimento do bem à rotina de execução estabelecida; ao cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e à satisfação do público usuário, quando for o caso;

6.10. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

6.11. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, consoante os artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;

6.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – VALOR

8.1. O valor total da contratação é de R$ _____ (_____).

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9. CLÁUSULA NONA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. A contratante se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas;

9.2. O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal, em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega e aceitação dos produtos, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela contratada;

9.3. A contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se os fornecimentos forem entregues em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência;

9.4. O pagamento será condicionado ao atesto no respectivo documento fiscal, pelos fiscais de recebimento das Unidades.

9.5. NÃO SERÁ PERMITIDO O PAGAMENTO ANTECIPADO de fornecimento de gás de cozinha. Conforme o Art. 62. da Lei Nº 4.320/64 - O pagamento da despesa só será efetuado, quando ordenado, após a sua regular liquidação.

9.6. Antes do pagamento, o Contratante realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.

Liquidação

9.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.10. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

c) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF, ou sítios oficiais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

10.2. No caso de formalização de contrato:

10.2.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

10.2.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se índices específicos ou setoriais em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2.3. Conforme processo 00610075.000868/2024-42, caso não seja indicado um índice no Termo de referência que melhor esteja correlacionado com os custos do objeto contratual ou não haja algum índice de adoção consagrada para o objeto contratado, deve ser adotado o IPCA/IBGE, pois é o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil.

10.2.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.2.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.2.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.2.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado;

11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato, no Termo de Referência e seus anexos;

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no contrato e no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. Acompanhar e fiscalizar os objetos licitados através de um representante da administração, especialmente designado, a quem caberá registrar em livro, documento ou sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados, bem como atestar os documentos fiscais referentes à entrega efetiva do material;

11.1.4. Solicitar à CONTRATADA a retificação de qualquer fornecimento de material cujo padrão de qualidade esteja fora das especificações contidas no Termo de Referência;

11.1.5. Comunicar à CONTRATADA, tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções, durante a execução do objeto, realizados para que a mesma adote medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado, conforme objeto constante no edital e seus anexos;

11.1.6. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente contrato, através da Comissão Especial de Gerenciamento;

11.1.7. Rejeitar no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com as especificações do objeto contratado, inclusive marca divergente da registrada;

11.1.8. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas, pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

11.1.9. Exigir da empresa CONTRATADA integral responsabilidade pela boa execução e eficiência no cumprimento do objeto, mormente no que se refere ao fornecimento dos materiais licitados;

11.1.10. Notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na prestação do fornecimento;

11.1.11. Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e Contratuais.

11.1.12. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.não se responsabiliza por compromissos assumidos com terceiros pela CONTRATADA.

11.1.13. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.0.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e Edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.0.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, nos termos da legislação vigente, conforme especificações, rotulagens, marcas, validades e

MINUTA

preços registrados no contrato, no prazo e local constantes no item 5 do Termo, acompanhado da respectiva nota fiscal;

12.0.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no contrato e Termo de Referência, o objeto que não esteja em perfeitas condições para consumo ou com prazo de validade diferente do previsto neste instrumento convocatório;

12.0.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.0.5. Entregar o objeto contratado acompanhado da Nota Fiscal correspondente, observando que o ônus decorrente dessa deverá ser por conta da CONTRATADA;

12.0.6. Deverá informar na nota fiscal a descrição do produto fornecido pela empresa, de acordo com as especificações descritas na Nota de empenho, e em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;

12.0.7. Manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

12.0.8. Deverão manter sempre atualizados o seu endereço, telefone, e-mail e meios de contato junto à CONTRATANTE.

12.0.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação. Optou-se pela dispensa da garantia de execução, visto que, esta exigência inviabilizaria a participação de pequenos fornecedores, que não têm possibilidade de ofertar garantia financeira devido a sua condição de microempresa.

13.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A Contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

ATO	POSSÍVEL SANÇÃO
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar e contratar.
Dar causa à inexecução total do contrato;	Impedimento de licitar e contratar.
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Impedimento de licitar e contratar.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar.
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista da Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista da Multa, calculada em caso de atraso na entrega dos equipamentos, será cobrada multa no valor de 0,7% por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos insumos em mora, limitada a 60 (sessenta) dias.

§ 4º A sanção prevista do Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista da Declaração de Inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida da Declaração de Inidoneidade quando aplicada pela SESAP, ela será de competência exclusiva do Secretário Estadual de Saúde Pública.

§ 7º As sanções previstas da Advertência, Impedimento de licitar e contratar e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de Multa.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Comissão de Gerenciamento de Contratos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 15.4;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

14.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

14.7. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.8. A SESAP deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

14.9. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no Termo de Referência ou em contrato.

14.10. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

14.11.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

14.11.2. pagamento da multa;

14.11.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

14.11.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

14.11.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.11.6. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. As condições para extinção dos contratos são as mesmas previstas tanto no Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2023.

15.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. A extinção do contrato poderá ser:

15.3.1. I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.3.2. II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

15.3.3. III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial. (art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da SESAP, a Contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

15.6. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da Contratada, esta sofrerá as sanções previstas no termo de contrato.

15.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

16.1.1. Gestão/Unidade: 240131 - Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - FES-RN.

16.1.2. Fonte de Recursos: 0500000000 - Recursos não vinculados de impostos

16.1.3. Programa de Trabalho:

16.1.4. 10.302.0303.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências

16.1.5. 10.302.0303.2384 - Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia

16.1.6. 10.302.0303.2385 - Manutenção da Rede de Laboratório

16.1.7. 10.122.0100.2584 - Manutenção e Funcionamento

16.1.8. Elemento de Despesa: 33.90.30.04 Gás e Outros Materiais Engarrafados

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, de acordo com a Lei Federal nº 14.133 em sua atual redação, pelo Decreto Estadual nº 20.103, de 19 de outubro de 2007 e suas alterações e pelo Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023 e suas alterações, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Natal/RN, [data no rodapé com assinatura eletrônica].

(assinado eletronicamente)
Alexandre Motta Câmara
Secretáro de Estado da Saúde Pública do RN

(assinado eletronicamente)
_____
Pela Contratada

Anexo I - PLANILHA DE DISTRIBUIÇÃO

QUANTITATIVO MENSAL E ANUAL ESTIMADO DE GÁS DE COZINHA POR UNIDADE DE SAÚDE						
Pregão Eletrônico para aquisição de gás de cozinha para atender as necessidades das Unidades da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte, nas áreas de abrangência das II, IV, VI e VIII Regionais de Saúde Pública (URSAP's), conforme disposto no Anexo 1 do Termo de Referência.						
ITENS	**ESPECIFICAÇÕES**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**REGIONAL DE SAÚDE**	**UNIDADE DE SAÚDE**	**QUANTITATIVO MENSAL**	**QUANTITATIVO ANUAL (MENSAL + 10%)**
1	**CARGA de gás de cozinha GLP (gás liquefeito de petróleo) para botijão de 13kg. ENTREGA NA II REGIONAL DE SAÚDE**	Unidade	II	II REGIONAL	2	26
				HEMO MOSSORÓ	6	79
				LAREM	6/ano	6
				HRTM	0	0
				HRRF	2/ano	2
				HRHMM	0	0
				HRDAPS	8	105
				HRMPMC	2	26
TOTAL					**21**	**244**
2	**CARGA de gás de cozinha GLP (gás liquefeito de petróleo) para botijão de 13kg. ENTREGA NA IV REGIONAL DE SAÚDE**	Unidade	IV	IV REGIONAL	1	13
				HEMO CAICÓ	2	26
				HEMO CURRAIS NOVOS	2	26
				LAREC	0	0
				HRTFF	0	0
				HRDMC	2	26
TOTAL					**7**	**91**
3	**CARGA de gás de cozinha GLP (gás liquefeito de petróleo) para botijão de 13kg. ENTREGA NA VI REGIONAL DE SAÚDE**	Unidade	VI	VI REGIONAL	2	26
				LAREPF	1	13
				HEMO PAU DOS FERROS	2	26
				HRCCA	6	79
TOTAL					**11**	**144**
4	**CARGA de gás de cozinha GLP (gás liquefeito de petróleo) para botijão de 13kg. ENTREGA NA VIII REGIONAL DE SAÚDE**	Unidade	VIII	HRNIS	1	13
TOTAL					**1**	**13**
5	**CARGA de gás de cozinha GLP (gás liquefeito de petróleo) para cilindro de 45kg. ENTREGA NA II REGIONAL DE SAÚDE**	Unidade	II	II REGIONAL	0	0
				HEMO MOSSORÓ	0	0
				LAREM	0	0
				HRTM	34	448
				HRRF	9	118
				HRHMM	13	171
				HRDAPS	7	92
				HRMPMC	34	448
TOTAL					**97**	**1277**
6	**CARGA de gás de cozinha GLP (gás liquefeito de petróleo) para cilindro de 45kg. ENTREGA NA IV REGIONAL DE SAÚDE**	Unidade	IV	IV REGIONAL	0	0
				HEMO CAICÓ	0	0
				HEMO CURRAIS NOVOS	1	13
				LAREC	0	0
				HRTFF	22	290
				HRDMC	22	290
TOTAL					**45**	**593**
7	**CARGA de gás de cozinha GLP (gás liquefeito de petróleo) para cilindro de 45kg. ENTREGA NA VI REGIONAL DE SAÚDE**	Unidade	VI	VI REGIONAL	0	0
				LAREPF	0	0
				HEMO PAU DOS FERROS	0	0
				HRCCA	15	198
TOTAL					**15**	**198**
8	**CARGA de gás de cozinha GLP (gás liquefeito de petróleo) para cilindro de 45kg. ENTREGA NA VIII REGIONAL DE SAÚDE**	Unidade	VIII	HRNIS	13	171
TOTAL					**13**	**171**

Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUCAS TEIXEIRA DE ARAUJO**, **Assistente Técnico em Saúde**, em 01/10/2026, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44544907** e o código CRC **829D3CD0**.

Referência: Processo nº 00610999.000351/2026-01 SEI nº 44544907

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Processo nº 00610999.000351/2026-01

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte, necessita assegurar o fornecimento contínuo de gás liquefeito de petróleo (GLP) para garantir condições adequadas de funcionamento de suas atividades administrativas e operacionais das unidades hospitalares, administrativas e de referência da rede SESAP.

O GLP desempenha papel essencial em diversas atividades desempenhadas pelas pelas unidades de saúde da rede. É amplamente utilizado em cozinhas na preparação de refeições e em laboratórios, onde sua utilização representa alternativa segura e eficiente.

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto subsidiar a realização de nova licitação para aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP), com vistas a atender às demandas atuais e futuras das unidades de saúde localizadas na II, IV, VI e VIII Regionais de Saúde da rede SESAP. A nova licitação parte da coleta de demandas, de modo a dimensionar adequadamente as quantidades a serem registradas e assegurar que o planejamento reflita as reais necessidades de cada unidade hospitalar, administrativa e de referência.

A contratação será conduzida sob a gestão da Secretaria de Estado da Administração (SEAD/RN), possibilitando o atendimento das múltiplas unidades de saúde de forma centralizada, com entregas parceladas e conforme as necessidades específicas de cada unidade requisitante. A adoção da modalidade Pregão Eletrônico, em detrimento da adesão ou da instauração de novo Registro de Preços, se justifica pela natureza contínua do fornecimento, pela recorrência das contratações, pela obtenção de ganhos de escala e pela racionalização dos procedimentos administrativos.

Dessa forma, a contratação proposta visa garantir a continuidade, a eficiência e a economicidade na aquisição desse bem essencial, reforçando o compromisso da Secretaria de Saúde Pública estadual com a boa gestão dos recursos públicos e com a manutenção de condições adequadas de trabalho e atendimento nos diversos espaços sob sua responsabilidade.

2. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO

Os quantitativos a serem contratados serão definidos a partir do levantamento das demandas encaminhadas pelas unidades hospitalares, administrativas e de referência integrantes da Rede SESAP/RN (através de formulário disponibilizado pelo SEI 00610999.000852/2025-07 - Respostas do formulário), considerando-se, ainda, como parâmetro de planejamento, os quantitativos discriminados nos contratos de fornecimento de gás de cozinha firmados no exercício de 2025 (Contrato 44/2025 para fornecimento de gás de cozinha P13 e P45 a II, VI e VIII Regionais de Saúde - 33027262; Contrato 49/2025 para fornecimento de P13 para a IV Regional de Saúde - 33168647; Minuta de contrato para fornecimento de gás de cozinha P45 para a IV Regional de Saúde - 32645968).

Para fins de dimensionamento, será acrescida margem de segurança de 10% sobre a demanda informada pelas unidades pelos formulários, com o objetivo de assegurar a continuidade do abastecimento e minimizar o risco de desabastecimento durante a vigência da contratação. A adoção dessa margem justifica-se pela natureza variável do consumo de gás de cozinha na Rede SESAP/RN, sujeito a oscilações decorrentes, entre outros fatores, da variação na taxa de ocupação dos leitos hospitalares, da ampliação ou redução de serviços, da alteração no número de refeições produzidas e de outras modificações na dinâmica de funcionamento das unidades.

Dessa forma, a metodologia de estimativa dos quantitativos busca compatibilizar o histórico de consumo com as demandas atuais das unidades e as necessidades projetadas para o período da futura contratação, proporcionando maior segurança no planejamento da aquisição, racionalidade na definição dos quantitativos e continuidade do fornecimento de gás de cozinha às unidades integrantes da Rede SESAP/RN.

QUANTITATIVO ANUAL DE GÁS DE COZINHA POR URSAP			
Pregão Eletrônico para aquisição de gás de cozinha para atender as necessidades das Unidades da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte, nas áreas de abrangência das II, IV, VI e VIII Regionais de Saúde Pública (URSAP's), conforme disposto na Planilha 1 deste Termo de Referência.			
ITENS	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADES DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL
1	**CARGA** de gás de cozinha GLP (gás liquefeito de petróleo) para **botijão de 13kg. ENTREGA NA II REGIONAL DE SAÚDE**	Botijão P13	244
2	**CARGA** de gás de cozinha GLP (gás liquefeito de petróleo) para **botijão de 13kg. ENTREGA NA IV REGIONAL DE SAÚDE**	Botijão P13	91
3	**CARGA** de gás de cozinha GLP (gás liquefeito de petróleo) para **botijão de 13kg. ENTREGA NA VI REGIONAL DE SAÚDE**	Botijão P13	144
4	**CARGA** de gás de cozinha GLP (gás liquefeito de petróleo) para **botijão de 13kg. ENTREGA NA VIII REGIONAL DE SAÚDE**	Botijão P13	13
5	**CARGA** de gás de cozinha GLP (gás liquefeito de petróleo) para **cilindro de 45kg. ENTREGA NA II REGIONAL DE SAÚDE**	Cilindro P45	1277
6	**CARGA** de gás de cozinha GLP (gás liquefeito de petróleo) para **cilindro de 45kg. ENTREGA NA IV REGIONAL DE SAÚDE**	Cilindro P45	593
7	**CARGA** de gás de cozinha GLP (gás liquefeito de petróleo) para **cilindro**	Cilindro P45	198

	de 45kg. ENTREGA NA VI REGIONAL DE SAÚDE		
8	**CARGA** de gás de cozinha GLP (gás liquefeito de petróleo) para **cilindro de 45kg. ENTREGA NA VIII REGIONAL DE SAÚDE**	Cilindro P45	171

QUANTITATIVO MENSAL E ANUAL ESTIMADO DE GÁS DE COZINHA POR UNIDADE DE SAÚDE						
Pregão Eletrônico para aquisição de gás de cozinha para atender as necessidades das Unidades da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte, nas áreas de abrangência das II, IV, VI e VIII Regionais de Saúde Pública (URSAP's), conforme disposto na Planilha 1 do Termo de Referência.						
ITENS	**ESPECIFICAÇÕES**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**REGIONAL DE SAÚDE**	**UNIDADE DE SAÚDE**	**QUANTITATIVO MENSAL**	**QUANTITATIVO ANUAL (+ 10%)**
1	**CARGA de gás de cozinha GLP (gás liquefeito de petróleo) para botijão de 13kg. ENTREGA NA II REGIONAL DE SAÚDE**	Unidade	II	II REGIONAL	2	26
				HEMO MOSSORÓ	6	79
				LAREM	6/ano	6
				HRTM	0	0
				HRRF	2/ano	2
				HRHMM	0	0
				HRDAPS	8	105
				HRMPMC	2	26
TOTAL					**21**	**244**
2	**CARGA de gás de cozinha GLP (gás liquefeito de petróleo) para botijão de 13kg. ENTREGA NA IV REGIONAL DE SAÚDE**	Unidade	IV	IV REGIONAL	1	13
				HEMO CAICÓ	2	26
				HEMO CURRAIS NOVOS	2	26
				LAREC	0	0
				HRTFF	0	0
				HRDMC	2	26
TOTAL					**7**	**91**
3	**CARGA de gás de cozinha GLP (gás liquefeito de petróleo) para botijão de 13kg. ENTREGA NA VI REGIONAL DE SAÚDE**	Unidade	VI	VI REGIONAL	2	26
				LAREPF	1	13
				HEMO PAU DOS FERROS	2	26
				HRCCA	6	79
TOTAL					**11**	**144**
4	**CARGA de gás de cozinha GLP (gás liquefeito de petróleo) para botijão de 13kg. ENTREGA NA VIII REGIONAL DE SAÚDE**	Unidade	VIII	HRNIS	1	13
TOTAL					**1**	**13**
5	**CARGA de gás de cozinha GLP (gás liquefeito de petróleo) para cilindro de 45kg. ENTREGA NA II REGIONAL DE SAÚDE**	Unidade	II	II REGIONAL	0	0
				HEMO MOSSORÓ	0	0
				LAREM	0	0
				HRTM	34	448
				HRRF	9	118
				HRHMM	13	171
				HRDAPS	7	92
				HRMPMC	34	448
TOTAL					**97**	**1277**
6	**CARGA de gás de cozinha GLP (gás liquefeito de petróleo) para cilindro de 45kg. ENTREGA NA IV REGIONAL DE SAÚDE**	Unidade	IV	IV REGIONAL	0	0
				HEMO CAICÓ	0	0
				HEMO CURRAIS NOVOS	1	13
				LAREC	0	0
				HRTFF	22	290
				HRDMC	22	290
TOTAL					**45**	**593**
7	**CARGA de gás de cozinha GLP (gás liquefeito de petróleo) para cilindro de 45kg. ENTREGA NA VI REGIONAL DE SAÚDE**	Unidade	VI	VI REGIONAL	0	0
				LAREPF	0	0
				HEMO PAU DOS FERROS	0	0
				HRCCA	15	198
TOTAL					**15**	**198**
8	**CARGA de gás de cozinha GLP (gás liquefeito de petróleo) para cilindro de 45kg. ENTREGA NA VIII REGIONAL DE SAÚDE**	Unidade	VIII	HRNIS	13	171
TOTAL					**13**	**171**

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada em observância ao disposto no art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, no art. 23, § 1º, da mesma Lei, e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, tendo como referência os preços praticados em contratações similares realizadas pela Administração Pública. A pesquisa mercadológica foi formalizada por meio do **Mapa Comparativo de Preços (ID 42174089)** e da respectiva **Justificativa da Pesquisa Mercadológica – Relatório Técnico (ID 42174653)**, documentos que integram a instrução processual e fundamentam a composição do valor estimado da contratação.

3.2. Para a composição da cesta de preços, foram utilizadas, conforme registrado na justificativa da pesquisa mercadológica, **contratações similares realizadas pela Administração Pública**, em consonância com o parâmetro previsto no art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. A pesquisa foi realizada mediante consulta a banco de dados especializado de preços, contendo registros de compras públicas e licitações homologadas, considerando-se a disponibilidade e a representatividade dos preços obtidos para o objeto em análise.

3.3. A metodologia de formação dos preços estimados contemplou análise crítica da série de preços coletados, com verificação da existência de valores excessivamente elevados ou inexequíveis. Para essa análise, foram calculados o **desvio padrão** e o **coeficiente de variação**, utilizando-se este último como parâmetro para avaliação da dispersão dos preços. Conforme metodologia registrada na pesquisa, quando o coeficiente de variação se apresentasse superior a 25%, seriam retirados os preços que

extrapolassem os limites inferior ou superior estabelecidos, até que fosse alcançado coeficiente de variação igual ou inferior a 25%. Atingido esse parâmetro, seria aplicada a média aritmética ao conjunto de preços remanescentes.

3.3. Os cálculos e a análise dos preços encontram-se demonstrados na **Memória de Cálculo e Série Total de Preços Coletados – Análise Crítica dos Valores (ID 42174601)**, que apresenta, para cada item, os preços coletados, a mediana, o desvio padrão, a média aritmética, o coeficiente de variação e os limites inferior e superior utilizados na análise, além da identificação das fontes dos preços disponíveis.

3.4. Na análise realizada, os coeficientes de variação apurados foram de **0,7813% para os itens 1 a 4** e de **4,8080% para os itens 5 a 8**, permanecendo, portanto, dentro do parâmetro metodológico estabelecido. Conforme consignado na justificativa da pesquisa mercadológica, não foram identificados preços excessivamente elevados ou inexequíveis, razão pela qual os preços considerados válidos permaneceram na cesta utilizada para a mensuração do valor estimado da contratação.

3.6. Após a análise crítica da série de preços, o valor de referência de cada item foi definido mediante **média aritmética simples do conjunto de preços considerado válido**, conforme metodologia expressamente estabelecida na justificativa da pesquisa mercadológica. Os valores unitários assim obtidos foram aplicados aos quantitativos previstos para cada item, resultando na composição do valor total estimado da contratação.

3.5. Conforme demonstrado no **Mapa Comparativo de Preços (ID 42174089)**, os valores médios unitários foram de **R$ 138,7467** para as cargas de GLP P13 e de **R$ 581,8333** para as cargas de GLP P45, aplicados aos quantitativos previstos para cada Regional de Saúde, resultando no valor total estimado de **R$ 1.370.988,19 (um milhão, trezentos e setenta mil novecentos e oitenta e oito reais e dezenove centavos)**.

3.6. Dessa forma, a estimativa do valor da contratação encontra-se fundamentada na pesquisa mercadológica realizada, na série de preços coletados, na análise crítica dos valores e nos respectivos cálculos demonstrados nos documentos que integram o processo, assegurando a rastreabilidade da formação dos preços estimados e a vinculação entre a metodologia adotada, os preços pesquisados e o valor global estimado da contratação.

4. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Última atualização: 05/06/2024

Id pca PNCP: 08241739000105-0-000019/2025

Data de publicação no PNCP: 05/06/2024

Local: Natal/RN

Fonte: Compras.gov.br

Valor Total estimado (R$): R$ 2.673.567,29

Link: https://pncp.gov.br/app/pca/08241739000105/2025/19

5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O parcelamento do objeto constitui medida destinada a ampliar a competitividade do certame, possibilitando a participação de fornecedores que detenham capacidade operacional para atender parcelas específicas da demanda, desde que a divisão seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não implique prejuízo à execução do objeto, à continuidade do fornecimento ou à economia de escala.

5.2. No presente caso, considerando as características do fornecimento de gás de cozinha destinado às unidades hospitalares, administrativas e de referência da Rede SESAP/RN, entende-se tecnicamente adequado o parcelamento da contratação em itens distintos, tendo como critérios de divisão **o tipo de recipiente de acondicionamento do gás e a Região de Saúde/Unidade Regional de Saúde Pública (URSAP) responsável pela área de atendimento**.

5.3. A divisão por tipo de recipiente justifica-se pelas diferentes características de utilização e acondicionamento do gás de cozinha nas unidades da Rede SESAP/RN, bem como pela necessidade de que o fornecedor disponha de estrutura compatível com o fornecimento de cada apresentação prevista na contratação. A separação dos itens permite, ainda, que empresas com capacidade de fornecimento específica possam participar do certame, sem a necessidade de comprovar capacidade para atender simultaneamente a todas as apresentações demandadas.

5.4. Quanto à divisão por URSAP, esta decorre da **distribuição geográfica das unidades consumidoras e da necessidade de garantir condições adequadas de logística, transporte, abastecimento e atendimento**, considerando que as unidades integrantes da Rede SESAP/RN encontram-se distribuídas em diferentes regiões do Estado, com distâncias e condições logísticas distintas em relação aos centros de distribuição dos potenciais fornecedores.

5.5. A adoção da divisão regional possibilita que fornecedores que possuam estrutura logística e capacidade de atendimento em determinada região possam participar da disputa, evitando que a necessidade de atendimento simultâneo de todas as regiões do Estado constitua barreira à participação de empresas de menor porte ou com atuação regional. Dessa forma, a modelagem tende a favorecer a ampliação da competitividade, em consonância com o princípio do parcelamento previsto no art. 40, inciso V, alínea “b”, e §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6. A segmentação por região também busca reduzir os impactos decorrentes das distâncias percorridas para a realização das entregas, permitindo que os custos de transporte sejam compatibilizados com as características de cada área de atendimento. Tal medida é particularmente relevante para o fornecimento de gás de cozinha, em razão da necessidade de entregas periódicas, reposição dos recipientes e atendimento tempestivo às unidades, sendo a logística um componente relevante da formação dos custos e da capacidade de manutenção do abastecimento.

5.7. Sob o aspecto econômico, a divisão em itens permite que a Administração avalie as propostas de forma individualizada, favorecendo a obtenção de preços mais competitivos em cada parcela do objeto. Ressalta-se, contudo, que o parcelamento não deve ser utilizado de forma a gerar perda injustificada de economia de escala. Por essa razão, a modelagem deverá ser avaliada durante a fase de planejamento da contratação, considerando os preços estimados para cada item, os custos logísticos associados e as condições efetivamente praticadas no mercado fornecedor.

5.8. A contratação por itens, portanto, mostra-se adequada por permitir que cada parcela seja disputada de forma independente, preservando a possibilidade de participação de diferentes fornecedores e reduzindo a concentração do objeto em um único contratado. Ao mesmo tempo, a divisão por URSAP possibilita maior proximidade entre os fornecedores e as unidades consumidoras, o que pode contribuir para maior eficiência logística, redução de deslocamentos e maior segurança quanto à continuidade do abastecimento.

5.9. Não se identifica, neste caso, a existência de sistema único e integrado que exija a execução do objeto por um único fornecedor, tampouco se vislumbra, em princípio, prejuízo técnico decorrente da contratação de fornecedores distintos para os diferentes itens. O fornecimento de cada item possui autonomia operacional, sendo possível estabelecer, no Termo de Referência, requisitos uniformes de qualidade, segurança, acondicionamento, entrega, prazos, fiscalização e demais condições necessárias à adequada execução contratual.

5.10. A divisão proposta também reduz o risco de desabastecimento generalizado decorrente de eventual incapacidade, atraso ou interrupção de fornecimento por parte de um único contratado, uma vez que os itens poderão ser adjudicados a fornecedores distintos, conforme o resultado do certame, observadas as condições estabelecidas nos respectivos instrumentos contratuais.

5.11. Dessa forma, considerando a distribuição territorial das unidades da Rede SESAP/RN, as peculiaridades logísticas de cada região, a necessidade de fornecimento contínuo, a possibilidade de participação de fornecedores com atuação regional, a busca pela ampliação da competitividade e a necessidade de compatibilização dos custos de transporte e fornecimento, **justifica-se tecnicamente o parcelamento do objeto em oito itens, estruturados conforme o tipo de recipiente e a URSAP a ser atendida**, mantendo-se o julgamento por item.

5.12. A modelagem adotada deverá ser corroborada pelos elementos constantes da pesquisa de preços e demais documentos da fase preparatória, especialmente quanto à existência de fornecedores aptos a atender cada item, aos preços praticados no mercado e aos custos logísticos envolvidos, de modo a demonstrar que o parcelamento proposto é técnica e economicamente viável e atende ao interesse público.

6. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.1. Após a análise dos elementos que integram o planejamento da contratação, conclui-se que a solução proposta é VIÁVEL e adequada ao atendimento da necessidade administrativa apresentada, qual seja, assegurar o fornecimento contínuo e regular de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) às unidades hospitalares, administrativas e de referência integrantes da Rede SESAP/RN.

6.2. A solução definida mostra-se compatível com a natureza da demanda, considerando a necessidade de manutenção das atividades assistenciais, administrativas e de apoio desenvolvidas pelas unidades da Secretaria de Estado da Saúde Pública, nas quais o GLP constitui insumo necessário ao funcionamento regular dos serviços de alimentação e demais atividades que dependam desse combustível.

6.3. Os quantitativos estimados para a contratação deverão observar as demandas atualizadas das unidades integrantes da Rede SESAP/RN, confrontadas com o histórico de consumo e com os quantitativos previstos nos contratos anteriormente firmados, inclusive aqueles referentes ao exercício de 2025, acrescidos da margem de segurança tecnicamente estabelecida para absorver as oscilações previsíveis de consumo. Dessa forma, o dimensionamento deverá refletir, de maneira mais fidedigna, a necessidade efetiva e projetada para o período de vigência da contratação, evitando tanto o subdimensionamento, que poderia ocasionar desabastecimento, quanto o superdimensionamento injustificado.

6.4. Quanto à forma de parcelamento, considerando a distribuição territorial das unidades consumidoras, as características logísticas do fornecimento e a necessidade de ampliação da competitividade, mostra-se adequada a estruturação da contratação em **oito itens, considerando o tipo de recipiente e a respectiva Unidade Regional de Saúde Pública (URSAP) de atendimento**, mantendo-se o julgamento por item. Essa modelagem permite a participação de fornecedores com capacidade de atendimento regional, favorece a competitividade e possibilita maior adequação dos custos e das condições de transporte às características de cada região, sem prejuízo da padronização das exigências técnicas e das condições de fornecimento estabelecidas pela Administração.

6.5. A solução também se mostra adequada sob o aspecto da continuidade do serviço, uma vez que o parcelamento do objeto reduz a concentração da contratação em um único fornecedor e possibilita a contratação de empresas distintas para os diferentes itens, mitigando riscos relacionados a eventuais interrupções ou limitações de capacidade de fornecimento.

6.6. Registra-se, ainda, que a viabilidade da contratação está condicionada à consolidação dos quantitativos definitivos, à compatibilização das informações constantes dos documentos da fase preparatória e à confirmação, por meio da pesquisa de preços e dos demais elementos de instrução processual, da existência de fornecedores aptos a atender os itens definidos, bem como da vantajosidade econômica da modelagem adotada.

6.7. Assim, considerando a necessidade administrativa devidamente identificada, a essencialidade do fornecimento de GLP para o funcionamento das unidades da Rede SESAP/RN, o dimensionamento da demanda baseado em dados atualizados e histórico de consumo, a solução de fornecimento definida, a modelagem de parcelamento adotada e os aspectos de competitividade, logística e economicidade envolvidos, **declara-se VIÁVEL a contratação da solução proposta**, por se mostrar adequada ao atendimento da necessidade pública, desde que observadas as providências de saneamento e consolidação dos quantitativos e demais ajustes indicados na fase preparatória.

7. ANÁLISE DE RISCOS

AENXO I - MAPA DE RISCO

MAPA DE RISCO PARA AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA (TIPO GLP)

RISCOS IDENTIFICADOS			AVALIAÇÃO DOS RISCOS		CONTROLE		
Atividade	**Evento (Risco)**	**Causa**	**Probabilidade**	**Impacto**	**Descrição**	**Responsável**	**Prazo de Implantação**
1 - Demanda	Demanda equivocada	- Falta de planejamento do requisitante; - Erro na solicitação da demanda	2	5	- Elaboração de formulários detalhados para o requisitante preencher; - Participação do requisitante na Equipe de planejamento;	Requisitante e Equipe de planejamento	Até a publicação do edital
2 — Recebimento da Demanda	Não verificar a real necessidade do serviço	- Recursos humanos insuficientes (excesso de trabalho}; - Falta de capacitação	3	4	- Capacitação dos servidores; - Remanejamento do quadro de pessoal do órgão	Gestor e Equipe de planejamento	Até a publicação do edital

		dos servidores.					
3 — Formação da Equipe de Planejamento e Estudos Preliminares da Contratação	Estudos preliminares incorretos	- Nomeação de pessoas sem qualificação técnica ou experiência para equipe de planejamento da licitação;	2	5	- Equipe de planejamento deverá ser composta por servidores com conhecimento técnico do objeto, de legislação trabalhista e dos procedimentos da contratação.	Gestor e Equipe de planejamento	Conforme a necessidade de atendimento da demanda
4 — Verificação e análise da demanda	Estimativa inadequada de preços	- Desconhecer os meios para efetuar a pesquisa; - Especificações incorretas dos bens.	3	5	- Treinamento e capacitação dos servidores; - Revisão da descrição do objeto por outro servidor com conhecimento técnico, além do requisitante.	Equipe de licitação	Até a elaboração do edital
	Elaboração do Termo de Referência inadequado;	- Falta de capacitação dos servidores; - Sobrecarga de trabalho; - Desconhecimento técnico do requisitante.	3	5	- Capacitação dos servidores; - Remanejamento do quadro de pessoal do órgão; -Devolver para o demandante conferir e ratificar.	Requisitante/ Equipe de planejamento/ Equipe de licitação	Conforme a necessidade de atendimento da demanda
	Aquisição de bens superior ou inferior à necessidade	- Falta de planejamento ou levantamento inadequado das necessidades; - Equívoco por parte do requisitante.	3	5	- Equipe de planejamento deverá ser composta por servidores com conhecimento técnico do objeto, de legislação trabalhista e dos procedimentos da contratação. - Revisão dos processor no fluxo da compra.	Requisitante/ Equipe de planejamento	Até a elaboração do edital
5 — Consultoria Jurídica	Atraso na emissão do parecer	- Grande número de processos a serem analisados.	1	4	Iniciar a licitação com antecedência	Equipe de licitação/ Assessoria Jurídica	Conforme a necessidade de atendimento da demanda
6 — Licitação / Pregão	Pregão deserto;	- Localidade; - Desvantagem econômica na execução do serviço;	1	3	Iniciar a licitação com antecedência para ter tempo hábil de refazer o processo	Equipe de licitação	Conforme a necessidade de atendimento da demanda
	Aceitação de lance inexequível	- Falta de experiência do pregoeiro; -Falta de atenção do pregoeiro e equipe de apoio;	2	5	Treinamento de pregoeiro e equipe de apoio	Equipe de licitação	Constante
	Fraude	- Má fé da empresa; - Formação de cartel;	2	4	Não se aplica	Equipe de licitação	Constante
	Impugnação do Edital	- Edital mal elaborado; - Falta de atenção às normas e legislação vigentes ao elaborar o	2	5	- Utilização de modelos da AGU, TCU on PGFN; - Criar um nível de revisão e supervisão do Edital	Requisitante/ Comissão de planejamento/ Equipe de licitação	Até a elaboração do edital

		Edital.					
	Contratação de Empresa que não tenha capacidade de executar o contrato	- Falta de análise criteriosa da qualificação econômico-financeira da Empresa; - Falta de avaliação da capacidade técnica da Empresa.	2	5	- Analise da qualificação econômico-financeira deve ser feita por servidor que possua conhecimento técnico de balanço patrimonial. - Exigir atestado de capacidade técnica de dois ou mais órgãos.	Equipe de licitação	Durante a sessão pública da licitação
7- Contrato	Formalização incorreta do Termo Contratual	- Minuta do Contrato mal elaborada no Edital; - Erros de digitação;	1	5	- Criar nível de revisão dos procedimentos;	Equipe de Contratos	Até a elaboração do Edital
	Falta de publicação do Diário Oficial	- Falta de fluxos bem definidos no Setor responsável.	1	1	- Criação e utilização de check list dos processos de contratação	Equipe de licitação/ Equipe de Contratos	
	Rescisão contratual	Rescisão contratual por consenso entre as partes	2	5	Indenização prevista no CONTRATO	Gestão e Fiscalizaçao do Contrato	Durante a vigência do contrato
8— Gestão e execução do objeto do Contrato	Execução do objeto contratual em desacordo com o Contrato	-Fraude; - Gestão e Fiscalização inadequada ou ausente;	1	5	- Capacitar a equipe de fiscalização do contrato de forma a poder reconhecer as fraudes com maior facilidade, e cobrar que o objeto do contrato seja executado de forma correta	Gestão e Fiscalização do Contrato	Durante a vigência do contrato
	Falta de empenho vigente para liquidação e pagamento à Contratada	- Falta de gerenciamento e controle do orçamento destinado ao Contrato, por parte do responsável	1	3	Controlar o empenho e seu saldo desde o inicio do Contrato	Financeiro	Durante a vigência do contrato
	Impunidade da Empresa que comete fraude ou descumprimento contratual	- Falta de acompanhamento do Fiscal e Gestor do Contrato para cada falta cometida; - Consequente falta de abertura de processo de penalização; - Processo de penalização concluído, sem o devido registro no SICAF e CADIN, no que couber.	1	5	- Fiscalização eficiente do Contrato; - Envio de notificações cobrando sobre os descumprimentos de clausulas contratuais; - Se necessário, abertura de processo de penalização; - Inclusão no SICAF e, quando couber, no CADIN, da empresa penalizada.	Gestão e Fiscalização do Contrato	Durante a vigência do contrato
	Atraso na	-Atraso na execução dos			Programar antecipadamente o fornecimento do bem de		Durante a

	prestação do serviço	serviços causado pela CONTRATADA	2	5	acordo com a especificidade de cada unidade/local de entrega	Contratada	vigência do contrato
	Prejuízo orçamentário para administração pública	- Rescisão Contratual por inexecução do objeto; - Objeto mal executado acarretando desperdício ou dano ao erário.	1	5	Fiscalização eficiente do Contrato.	Gestão e Fiscalização do Contrato	Durante a vigência do contrato
	Fraude na documentação trabalhista apresentada	-Má fé da empresa; - Má fé dos funcionários da empresa	2	5	Treinamento sobre reconhecimento de fraudes para os servidores que participam do processo de	Gestão e Fiscalização do Contrato	Durante a vigência do contrato
	Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e recolhimento de FGTS	-Má fé da empresa; -Gestão e Fiscalização administrativa inadequada ou ausente	2	5	Fiscalização ativa e efetiva na conferência da documentação	Gestão e Fiscalização do Contrato	Durante a vigência do contrato
LEGENDA: Muito alto — 5, Alto — 4, Médio — 3, Baixo — 2 e Muito Baixo — 1							

8. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

8.1. **Não se aplica como elemento autônomo neste Estudo Técnico Preliminar**, uma vez que a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual encontra-se devidamente demonstrada no item 4 deste ETP, no qual constam a identificação do PCA, o respectivo ID no PNCP, a data de publicação, o local, a fonte e o valor total estimado. Dessa forma, a exigência encontra-se atendida em campo próprio do ETP, não sendo necessária sua repetição em seção específica adicional.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. **Não se mostra necessária a apresentação de seção autônoma**, considerando que os requisitos necessários à contratação encontram-se contemplados nos demais elementos que integram o planejamento da contratação, especialmente na definição do objeto, na especificação dos itens, na distribuição por Região de Saúde, na metodologia de dimensionamento da demanda e na análise de riscos.

9.2. A contratação possui objeto padronizado e de características usuais de mercado, consistente no fornecimento de GLP nas apresentações P13 e P45, com entrega nas respectivas Regiões de Saúde. As condições necessárias à adequada execução deverão ser detalhadas no Termo de Referência, instrumento próprio para estabelecer as especificações, condições de fornecimento, prazos, obrigações, fiscalização e demais requisitos contratuais.

9.3. Assim, a elaboração de tópico autônomo no ETP resultaria, essencialmente, na repetição de informações que serão detalhadas no Termo de Referência, razão pela qual se justifica sua não apresentação como item apartado.

10. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

10.1. **Não se mostra necessária a apresentação em tópico autônomo**, tendo em vista que os elementos relativos à análise de mercado e à justificativa técnica e econômica da solução encontram-se distribuídos e devidamente contemplados nos demais capítulos do ETP.

10.2. A solução adotada foi analisada à luz da natureza do objeto, da necessidade de fornecimento contínuo, da recorrência da demanda, da distribuição territorial das unidades e das condições logísticas envolvidas. Também foi realizada pesquisa mercadológica, com utilização de contratações similares da Administração Pública, análise crítica dos preços coletados e composição do valor estimado da contratação.

10.3. Do mesmo modo, a opção pelo parcelamento em oito itens, considerando o tipo de recipiente e a respectiva URSAP, foi objeto de fundamentação técnica e econômica específica, considerando aspectos de competitividade, logística, custos de transporte, continuidade do abastecimento e possibilidade de participação de fornecedores com atuação regional.

10.4. Dessa forma, embora o item não esteja estruturado em capítulo específico com essa denominação, seu conteúdo material encontra-se contemplado no ETP, especialmente nos tópicos referentes à estimativa do valor da contratação, ao parcelamento do objeto e à declaração de viabilidade.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

11.1. **Não se aplica ao objeto em questão a exigência de manutenção ou assistência técnica**, uma vez que a contratação tem por objeto o fornecimento de gás liquefeito de petróleo – GLP, classificado como material de consumo, não envolvendo a aquisição de equipamento, sistema ou solução que demande serviços de manutenção preventiva ou corretiva, assistência técnica ou suporte especializado.

11.2. A solução encontra-se suficientemente caracterizada nos demais elementos do ETP, consistindo no fornecimento de GLP nas apresentações P13 e P45, mediante entregas conforme a necessidade das unidades integrantes das II, IV, VI e VIII Regionais de Saúde, observada a divisão por itens e por região.

11.3. Dessa forma, a inclusão de exigências relativas à manutenção e à assistência técnica não se mostra pertinente às características do objeto, justificando-se a não apresentação do item como tópico autônomo.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. **Não se mostra necessária a elaboração de demonstrativo específico em tópico autônomo**, uma vez que os resultados pretendidos encontram-se demonstrados ao longo do ETP, especialmente quanto à continuidade do abastecimento, racionalidade no dimensionamento da demanda, economicidade, competitividade e eficiência logística.

12.2. A contratação busca assegurar o fornecimento contínuo de GLP às unidades da Rede SESAP/RN, evitando interrupções que possam comprometer a produção de refeições e o funcionamento regular dos serviços. O dimensionamento da demanda considera as solicitações atualizadas das unidades, o histórico de consumo e os quantitativos anteriormente contratados, acrescidos de margem de segurança de 10%, com o objetivo de evitar tanto o subdimensionamento quanto o superdimensionamento injustificado.

12.3. A modelagem por itens e por URSAP também foi estruturada de modo a possibilitar maior competitividade, compatibilização dos custos logísticos e participação de fornecedores com capacidade de atendimento regional.

12.4. Assim, os resultados pretendidos encontram-se materialmente demonstrados nos elementos já constantes do ETP, não sendo necessária sua repetição em quadro ou seção específica.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

13.1. **Não foram identificadas providências administrativas extraordinárias ou específicas que devam ser adotadas previamente à celebração do contrato**, além das providências ordinárias inerentes à conclusão da fase preparatória, à formalização da contratação e à designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual.

13.2. As medidas relacionadas à capacitação de servidores, gestão, fiscalização e acompanhamento da execução encontram-se contempladas na análise de riscos do ETP, que prevê, entre outras medidas, capacitação dos servidores, formação de equipe com conhecimento técnico, fiscalização eficiente e treinamento dos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual.

13.3. Assim, considerando que não há necessidade de adequação física, instalação de equipamentos, alteração de infraestrutura ou adoção de medida preparatória extraordinária para viabilizar o fornecimento de GLP, justifica-se a não apresentação do item em seção autônoma.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. **Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução da solução pretendida.** A contratação possui autonomia operacional e tem por objeto o fornecimento de GLP, cuja utilização ocorrerá nas estruturas e equipamentos já existentes nas unidades integrantes da Rede SESAP/RN.

14.2. Embora o GLP esteja relacionado às atividades de alimentação e ao funcionamento de determinadas unidades, tal circunstância não caracteriza, por si só, contratação correlata ou interdependente, uma vez que a execução do objeto não depende da celebração de outro contrato específico para sua operacionalização.

14.3. Dessa forma, considerando a autonomia do fornecimento e a inexistência de outra contratação cuja execução seja condição necessária para o cumprimento do objeto, justifica-se a não inclusão do item como seção autônoma.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. A contratação não envolve aquisição de equipamentos elétricos, bens permanentes ou produtos cujo desfazimento e reciclagem constituam etapa própria da solução. Os recipientes utilizados no fornecimento possuem sistemática própria de acondicionamento e circulação vinculada ao mercado fornecedor, não se caracterizando como bens a serem descartados pela Administração ao término da contratação.

15.2. Ressalva-se que a execução do objeto deverá observar a legislação ambiental, sanitária e de segurança aplicável ao armazenamento, transporte, manuseio e fornecimento de GLP, bem como as normas dos órgãos competentes.

15.3. Dessa forma, diante das características específicas do objeto e da inexistência de medidas ambientais adicionais a serem incorporadas à solução nesta fase de planejamento, justifica-se a não apresentação do item em seção autônoma.

(Assinado Eletronicamente)
Míria Julles Rocha Nazario Albert
Nutricionista
GANUTR - SUAUP - COADI

(Assinado Eletronicamente)
Nathália Karoline de Medeiros Soares
Subcoordenadora de Apoio às Unidades Próprias em Substituição Legal

De acordo,

(Assinado eletronicamente)

Winayara Thayane dos Santos Silva

Coordenadora de Administração e Infraestrutura em Substituição Legal

Natal, 13 de agosto de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **MIRIA JULLES ROCHA NAZARIO ALBERT**, **Nutricionista**, em 01/10/2026, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **NATHALIA KAROLINE DE MEDEIROS SOARES**, **Subcoordenador(a) de Apoio Administrativo às Unidades Próprias em Substituição Legal**, em 01/10/2026, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **WINAYARA THAYANE DOS SANTOS SILVA**, **Coordenador(a) de Administração e**

Infraestrutura em Substituição Legal, em 01/10/2026, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44523206** e o código CRC **B0E0DA7B**.

Referência: Processo nº 00610999.000351/2026-01 SEI nº 44523206